

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



EMPRESA **HABILITADA**

Prefeitura de
TUCUMÃ
D. C.
2025/2028
MARGONARI



**GRÁFICA** *Exclusivamente feita para você!*
Exclusiva
Offset e Comunicação Visual

CNPJ: 13.290.985/0001-89
(94) 99192-4620
(94) 99181-5575
grafica_exclusiva
Email: graficaexclusiva.ourilandia@gmail.com

Avenida das Nações, 3118 - Novo Horizonte - Ourilândia do Norte/PA

00238

DECLARAÇÕES

Ao Agente de contatações da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2025-002FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025/ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO GRÁFICA E EM ENCADERNAÇÃO DE CADERNOS DE ATIVIDADES (APOSTILAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

LICITANTE/RAZÃO SOCIAL: D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA - ME CNPJ: 13.290.985/0001-89 FONE FIXO/CELULAR: 94 99192-4620 ou 99181-5575 E-MAIL: graficaexclusiva.ourilandia@gmail.com ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 3118, NOVO HORIZONTE – OURILANDIA DO NORTE PA.

Declaro, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;

Declaro que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaro que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaro, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

Declaro que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta.

DECLARO que cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

DECLARO que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

00239



CNPJ: 13.290.985/0001-89
(94) 99192-4620
(94) 99181-5575
grafica_exclusiva
Email: graficaexclusiva.ourilandia@gmail.com

Avenida das Nações, 3118 - Novo Horizonte - Ourilândia do Norte/PA

DECLARO que cumprimos a proposta econômica apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARO não ter recebido do município de Tucumã/PA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

DECLARO, para fins legais, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei nº Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar e no art. 4º da Lei nº 14.133/21.

Ourilândia do Norte PA, 28 de janeiro de 2025.

D C MARGONARI
GRAFICA
LTDA:1329098500018
9

Assinado de forma digital por
D C MARGONARI GRAFICA
LTDA:13290985000189
Dados: 2025.01.28 15:23:23
-03'00'

Danielle Chaves Margonari
CPF: 048.133.792-06
Sócia Administradora



GRÁFICA Exclusiva
Ofset e Comunicação Visual

CNPJ: 13.290.985/0001-89

(94) 99192-4620¹⁵

(94) 99181-5575¹⁵

grafica_exclusiva

Email: graficaexclusiva.ourilandia@gmail.com

Avenida das Nações, 3118 - Novo Horizonte - Ourilândia do Norte/PA

00240

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Ao Agente de contatações da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2025-002FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025/ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO GRÁFICA E EM ENCADERNAÇÃO DE CADERNOS DE ATIVIDADES (APOSTILAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

LICITANTE/RAZÃO SOCIAL: D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA - ME CNPJ: 13.290.985/0001-89 FONE FIXO/CELULAR: 94 99192-4620 ou 99181-5575 E-MAIL: graficaexclusiva.ourilandia@gmail.com ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 3118, NOVO HORIZONTE – OURILANDIA DO NORTE PA.

En atendimento a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Art. 69, § 3º.

Declaro que a empresa, **não possui** contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nº do Contrato	Nome do Órgão/Empresa CNPJ	Endereço Completo e Contato	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato R\$	Valor a Executar R\$
VALOR TOTAL				0,00	0.000,00

Valor total dos contratos: R\$ 0,00 já executados

Valor de 1/12 avos do valor total dos contratos: R\$ 0,00

Valor do patrimônio líquido: R\$ 0,00

Observação:

- 1- Além dos nomes dos órgãos/empresas, a LICITANTE deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.
- 2- Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.



GRÁFICA Exclusiva
Ofset e Comunicação Visual

CNPJ: 13.290.985/0001-89

(94) 99192-4620[®]

(94) 99181-5575[®]

grfica_exclusiva

Email: graficaexclusiva.ourilandia@gmail.com

Avenida das Nações, 3118 - Novo Horizonte - Ourilândia do Norte/PA

00241

$(\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12) \div (\text{Valor Total dos Contratos}) \geq 1$ (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

O Licitante, deve deixar disponível, caso se entenda pela necessidade de comprovação dos contratos assumidos, por meio documental (cópia dos contratos), bem como, todas as informações necessárias e legítimas que demonstrem e comprovem que os contratos apresentados têm veracidade em data oportuna.

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

$[(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100] \div (\text{Valor da Receita Bruta})$

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ourilândia do Norte PA, 28 de janeiro de 2025.

D C MARGONARI
GRAFICA
LTDA:13290985000189

Assinado de forma digital por
D C MARGONARI GRAFICA
LTDA:13290985000189
Dados: 2025.01.28 15:23:53
-03'00'

Danielle Chaves Margonari
CPF: 048.133.792-06
Sócia Administradora

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7831426 1118 EXP: 01/02/2014

DANIELLE CHAVES MARGONARI

SERGILO CAVELANTE MARGONARI /
MISTLENE DA FONSECA CHAVES MARGONARI

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
COLINAS TO 14/03/2001

DOC ORGEM: NASC-COLINAS TO
NUM: 25252- LIMA/35A FOL: 01

CPF

PARA

Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

FOLGEM DIREITO

Danielle Chaves Margonari

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS OTTO & SOHN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
048.133.792-06

Nome
DANIELLE CHAVES MARGONARI

Nascimento
14/03/2001

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
BD8F.8689.36EF.200C

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:37:46 do dia 03/06/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

SERVIÇO DE NOTAS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
CARLOS GOMES ARAÚJO BORGES - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS

AUTENTICAÇÃO nº 045717. Autêntico esta cópia que está conforme
o documento a mim apresentado. Dou fé.

Ourilândia do Norte - PA, 02 de junho de 2021. Em test. _____ da
verdade.

GUILHERME GREGÓRIO DA SILVA - Escrivão Substituto
Emolumentos: R\$ 5,50 - Selo: R\$ 0,66 - Total: R\$ 6,16 - Selo:
000280398A

Av. Espírito Santo, 1433 - Bairro Novo Horizonte - Ourilândia do Norte - PA - CEP: 68300-000
Telefones: (94) 3434 1875/1320 - cartoriodeourilandia@hotmail.com

SERVIÇO DE NOTAS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
CARLOS GOMES ARAÚJO BORGES - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS

AUTENTICAÇÃO nº 045717. Autêntico esta cópia que está conforme
o documento a mim apresentado. Dou fé.

Ourilândia do Norte - PA, 02 de junho de 2021. Em test. _____ da
verdade.

GUILHERME GREGÓRIO DA SILVA - Escrivão Substituto
Emolumentos: R\$ 5,50 - Selo: R\$ 0,66 - Total: R\$ 6,16 - Selo:
000280398A

Av. Espírito Santo, 1433 - Bairro Novo Horizonte - Ourilândia do Norte - PA - CEP: 68300-000
Telefones: (94) 3434 1875/1320 - cartoriodeourilandia@hotmail.com



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00243

JUCEPA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) SIMONE MARGONARI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) WILSON MARGONARI		(mãe) ADALGIZA CAVALCANTE MARGONARI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19-01-1985	IDENTIDADE número 4719940	Órgão emissor PC	UF PA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 753.251.872-87	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 68385-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial) PA
MUNICÍPIO TUCUMÃ			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARA:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL S.MARGONARI GRAFICA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA DAS NAÇÕES			
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 68390-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial) 1700
MUNICÍPIO OURILANDIA DO NORTE		UF PA	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 1813-0/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO. SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS.		
Atividades secundárias 1822-9/99 1822-9/01 5819-1/00			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-03-2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) S. Margonari Grafica			
DATA DA ASSINATURA 04-02-2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Simone Margonari		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/02/2011
SOB Nº: 15101599423
Protocolo: 11/009099-3, DE 11/02/2011

S. MARGONARI GRAFICA

282379

GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

José Bezerra Vaz Sobrinho
Coord. Regional de Xingouara

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO.

- 1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasura.
- 2 - Não preencher os campos destinados a uso da Junta Comercial.
- 3 - **ESTADO CIVIL** - Declarar se é solteiro, casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado.
- 4 - **REGIME DE BENS DO EMPRESÁRIO** - Se o empresário for casado, declarar o regime de bens (comunhão parcial, comunhão universal, participação final nos aqüestos, separação de bens). A alteração do regime de bens depende de autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, a qual deverá instruir o processo.
- 5 - **IDENTIDADE** - Indicar o número, a sigla do órgão expedidor e a sigla da respectiva unidade da federação mencionados no documento de identidade. São aceitos como documento de identidade: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.202/23/9/97). Se o titular for estrangeiro, é exigida carteira de identidade de estrangeiro, com visto permanente.
- 6 - **EMANCIPADO POR** - Caso o titular seja menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado, deverá indicar a forma de emancipação e arquivá-la em separado, a qual deverá ser anteriormente averbada no Registro Civil. São hipóteses de emancipação: casamento; ato judicial; concessão dos pais; colação de grau em curso de ensino superior; exercício de emprego público efetivo; estabelecimento civil ou comercial, com existência de relação de emprego, desde que em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.
- 7 - **DECLARAÇÃO** (de desimpedimento para exercer atividade empresária e de que não possui outra inscrição de empresário).
- 8 - **CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO** - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado.
- 9 - **CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO** - Preencher com o código e com a descrição do evento que está sendo praticado.

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	
002	ALTERAÇÃO	
020		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021		ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022		ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023		ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024		ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025		EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026		ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027		ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028		EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029		ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030		ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031		EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032		ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033		ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034		EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
036		TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037		INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038		TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039		INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
048		RERRATIFICAÇÃO
052		REATIVAÇÃO
061		AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR SUCESSÃO
003	EXTINÇÃO	
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- 10 - **NOME EMPRESARIAL** - Indicar o nome completo ou abreviado do empresário, aditando, se quiser, designação mais precisa de sua pessoa (apelido ou nome como é mais conhecido) ou gênero de negócio, que deve constar do objeto. Não pode ser abreviado o último sobrenome, nem ser excluído qualquer dos componentes do nome. Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco.
- 11 - **CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA** - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme a tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal. Ordenar os códigos das atividades indicando a principal e as secundárias. A atividade principal corresponde aquela que proporciona maior receita esperada (quando da inscrição) ou realizada (quando da alteração).
- 12 - **DESCRIÇÃO DO OBJETO** - Descrever o objeto (atividades a serem exercidas), de forma precisa e detalhada, indicando o gênero e a espécie do negócio. Não podem ser inseridos termos estrangeiros na descrição das atividades, exceto quando não houver termo correspondente em português. O objeto não poderá ser ilícito, contrário aos bons costumes ou à ordem pública. No caso de filial, vide orientação no Manual de Atos de Registro de Empresário.
- 13 - **DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES** - Preencher com a data prevista para o início das atividades a qual não poderá ser anterior à data da assinatura do Requerimento de Empresário. Se o Requerimento de Empresário for protocolado na Junta Comercial após 30 dias da data da sua assinatura pelo empresário, a data da Inscrição será considerada a data do deferimento do Requerimento pela Junta Comercial e, nesse caso, a data de início de atividades não poderá ser anterior a essa. No caso dos eventos 029, 037 e 039, vide orientação no Manual de Atos de Registro de Empresário.
- 14 - **ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO** - Deverá ser aposta a assinatura da firma de acordo com o nome da empresa indicado no campo nome empresarial.
- 15 - **DATA DA ASSINATURA** - Indicar o dia, mês e ano em que o Requerimento foi assinado.
- 16 - **ASSINATURA DO EMPRESÁRIO** - A assinatura deve ser a que o empresário, ou no caso de incapaz autorizado judicialmente a continuar a empresa, e seu assistente ou representante ou gerente usa normalmente para o nome civil.

SERVIÇO DE NOTAS DE CURRÍCULO DO NORTE - PA
 AUTENTICAÇÃO Nº 04717. Autentico esta cópia que está conforme o documento a mim apresentado. Dou fé.
 20 de julho de 2021. Em esp.
 GUILHERME OREGO DA SILVA - Escrivão Substituto
 Emolumentos: R\$ 6,40 - Selos: R\$ 0,85 - Total: R\$ 7,25 - Selos: 000280400A

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

00245

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 15101599423		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) SIMONE MARGONARI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) WILSON MARGONARI	(mãe) ADALGISA CAVALCANTE MARGONARI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/11/1985	IDENTIDADE número 75325187287	Órgão emissor PC	UF PA
CPF (número) 753.251.872-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE			NÚMERO 101
COMPLEMENTO BAIRRO/DISTRITO SETOR AZEVEC	CEP 68390000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) PA	
MUNICÍPIO OURILÂNDIA DO NORTE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Pará.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL S. MARGONARI GRAFICA ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA REPUBLICA DO BRASIL			NÚMERO 101
COMPLEMENTO ESQ. AV RIO GRANDE DO NORTE	BAIRRO/DISTRITO SETOR AZEVEC	CEP 68390000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) PA
MUNICÍPIO OURILÂNDIA DO NORTE	UF PA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) smargonarigrafica@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 300.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Trezentos Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1813001 Atividades Secundárias 1822901 1822999 4761003 5819100 7311400	DESCRIÇÃO DO OBJETO IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO EDIÇÃO DE CADASTRO, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA FOTOCOPIAS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO		
DATA DE VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES 1/3/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13290985000189	NIRE anterior XXXX	UF XXXX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) S. MARGONARI Grafica Me			
DATA DA ASSINATURA 27/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Simone Margonari		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE [Assinatura]	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2017 SOB Nº. 20000504799 Protocolo: 17672077-4, DE 31/01/2017 Empresa: 15 1 0159942 3 AV. MANOEL DE OLIVEIRA, 80 [Assinatura]		
MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL			



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

00246



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 15101599423		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) SIMONE MARGONARI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) WILSON MARGONARI	(mãe) ADALGISA CAVALCANTE MARGONARI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/1/1985	IDENTIDADE número 75325187287	Órgão emissor PC	UF PA CPF (número) 753.251.872-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE			NÚMERO 101
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SETOR AZEVEC	CEP 68390000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) UF PA
MUNICÍPIO OURILÂNDIA DO NORTE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Pará.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL S. MARGONARI GRAFICA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA REPUBLICA DO BRASIL			NÚMERO 101
COMPLEMENTO ESQ. AV RIO GRANDE DO NORTE	BAIRRO/DISTRITO SETOR AZEVEC	CEP 68390000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial)
MUNICÍPIO OURILÂNDIA DO NORTE	UF PA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) smargonarigrafica@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 300.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Trezentos Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1813001 Atividades Secundárias 8219901 8299703 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 1/3/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13290985000189	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXX UF XXXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/geralista) <i>Simone Margonari</i>			
DATA DA ASSINATURA 27/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Simone Margonari</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Assinatura]</i> 31 JAN. 2017			
AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2017 SOB Nº: 20000504799 Protocolo: 171672077-4, DE 31/01/2017 Empresa: 15 1 0159942 3 S. MARGONARI GRAFICA ME MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL JUCEPA Junta Comercial do Estado do Pará 2 de 2			

Requerimento Eletrônico: 81700000042354

Coordenador UD - Xinguara

00247

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1510159942-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) SIMONE MARGONARI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) WILSON MARGONARI		(mãe) ADALGISA GONCALVES MARGONARI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19-01-1985	IDENTIDADE número 4719940	Órgão emissor PC	UF PA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 753.251.872-87	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AV. DAS NAÇÕES		NÚMERO 3118	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXX	BAIRRO / DISTRITO NOVO HORIZONTE	CEP 68390-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO OURILÂNDIA DO NORTE		UF PA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Pará:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL S. MARGONARI GRAFICA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. DAS NAÇÕES		NÚMERO 3118	
COMPLEMENTO STR 003, QD.017 LT.012	BAIRRO / DISTRITO NOVO HORIZONTE	CEP 68390-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO OURILÂNDIA DO NORTE		UF PA	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 300.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 1813-0/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO		
Atividades secundárias 1340-5/01 1412-6/01 1813-0/99 1822-9/01 1822-9/99	CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-03-2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.290.985/0001-89	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1- ☐ 6- ☐ 9- ☐	
DATA DA ASSINATURA 18-09-2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Simone Margonari</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	



Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20000624061 de 23/09/2019 Protocolo 195100632 de 23/09/2019 NIRE 15101599423

Nome da empresa S. MARGONARI GRAFICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 65836854248105

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



REQUERIMENTO

00248



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1510159942-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) SIMONE MARGONARI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO ☐ M ☒ F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) WILSON MARGONARI		(mãe) ADALGISA CAVALCANTE MARGONARI	
NASCIDO Em (data de nascimento) 19-01-1985	IDENTIDADE número 4719940	Órgão emissor PC	UF PA
CPF (número) 753.251.872-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) AV. DAS NAÇÕES		NÚMERO 3118	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXX	BAIRRO / DISTRITO NOVO HORIZONTE	CEP 68390-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO OURILÂNDIA DO NORTE		UF PA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Pará:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL S. MARGONARI GRAFICA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AV. DAS NAÇÕES		NÚMERO 3118	
COMPLEMENTO STR 003, QD.017 LT.012	BAIRRO / DISTRITO NOVO HORIZONTE	CEP 68390-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO OURILÂNDIA DO NORTE		UF PA	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 300.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 1813-0/01 Atividades secundárias 2512-8/00 4399-1/02 4744-0/01 4761-0/03 5819-1/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE FOTOCOPIAS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-03-2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.290.985/0001-89	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEFINIENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM	
DATA DA ASSINATURA 18-09-2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Simone Margonari		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	



Certifico o Registro em 23/09/2019
Arquivamento 20000624861 de 23/09/2019 Protocolo 195100832 de 23/09/2019 NIRE 15101599423
Nome da empresa S. MARGONARI GRAFICA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 65836854248105





195100832

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

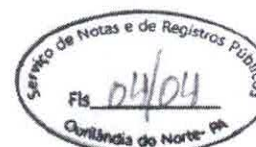
NOME DA EMPRESA	S. MARGONARI GRAFICA
PROTOCOLO	195100832 - 23/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 15101599423
 CNPJ 13.290.985/0001-89
 CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019
 SOB N: 20000624861



Fernando Nilson Velasco Junior
 Secretário Geral



23/09/2019

1



Certifico o Registro em 23/09/2019
 Arquivamento 20000624861 de 23/09/2019 Protocolo 195100832 de 23/09/2019 NIRE 15101599423
 Nome da empresa S. MARGONARI GRAFICA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 65836854248105

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA

D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

CNPJ nº 13.290.985/0001-89



SIMONE MARGONARI, brasileira, Solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4719940 PC/PA e do CPF nº 753.251.872-87, residente e domiciliado na AV. DAS NAÇÕES, 3118 – NOVO HORIZONTE – Cep: 68.390-000 no município de Ourilândia do Norte Estado do Pará, na condição de titular da empresa individual, **S. MARGONARI GRAFICA**, com sede na AV. DAS NAÇÕES, 3118 – NOVO HORIZONTE – Cep: 68.390-000 no município de Ourilândia do Norte Estado do Pará, portadora do CNPJ nº 13.290.985/0001-89 e registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob o NIRE nº 15101599423, resolve transformar a Empresa Individual em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, o qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO** sob as seguintes cláusulas:

DO TITULAR

CLÁUSULA PRIMEIRA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa para **DANIELLE CHAVES MARGONARI** admitida neste ato, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 14/03/2001, **SOLTEIRA**, **EMPRESARIA**, CPF nº 048.133.792-06, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 7838426, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AV. DAS NAÇÕES, 3118 – NOVO HORIZONTE – Cep: 68.390-000 no município de Ourilândia do Norte Estado do Pará.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI**, e nome fantasia **GRAFICA EXCLUSIVA**.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem sede: na AV. DAS NAÇÕES, 3118 – NOVO HORIZONTE – Cep: 68.390-000 no município de Ourilândia do Norte Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem por objeto(s) social(ais):
IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO ESDIÇÃO DE CADASTRO, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA FOTOCÓPIAS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFEÇÃO FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 15600329111 de 23/09/2019 Protocolo 195100824 de 23/09/2019 NIRE 15600329111

Nome da empresa D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 65838088060505





MEDIDA IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO

CNAE FISCAL

- 1813001 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
- 1340501 ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
- 1412601 CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
- 1813099 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
- 1822901 SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
- 1822999 SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
- 2512800 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL
- 4399102 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
- 4744001 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 5819100 EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
- 7311400 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
- 8219901 FOTOCÓPIAS
- 8299703 SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFEÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa iniciou suas atividades 01/03/2011, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA. O capital social é de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

Parágrafo único – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Titular(a) **DANIELLE CHAVES MARGONARI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (arts. 1.072 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

Ourilândia do Norte-PA, 18 de Setembro de 2019.

Simone Margonari

SIMONE MARGONARI

CPF: 753.251.872-87

Danielle Chaves Margonari

DANIELLE CHAVES MARGONARI

CPF: 048.133.792-06



Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 15600329111 de 23/09/2019 Protocolo 195 100024 de 23/09/2019 NIRE 15600329111

Nome da empresa D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 65838088060505



195100824

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
PROTOCOLO	195100824 - 23/09/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 15600329111
CNPJ 13.290.985/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019
SOB N: 15600329111



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

25/09/2019

1



Certifico o Registro em 23/09/2019
Arquivamento 15600329111 de 23/09/2019 Protocolo 195100824 de 23/09/2019 NIRE 15600329111
Nome da empresa D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 65838088060505



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.290.985/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAFICA EXCLUSIVA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DAS NACOES	NÚMERO 3118	COMPLEMENTO SETOR 003 QUADRA017 LOTE 012
------------------------------------	-----------------------	--

CEP 68.390-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO OURILANDIA DO NORTE	UF PA
--------------------------	--	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMONEMARGONARI@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 9215-4812
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 10:27:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.329.619-4	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 13.290.985/0001-89	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15600329111
NOME EMPRESARIAL D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO GRAFICA EXCLUSIVA		
SEDE CERAT REDENÇÃO		
ENDEREÇO AVE DAS NACOES, 3118 NOVO HORIZONTE SETOR 003 QUADRA017 LOTE 012		
REGIME DE PAGAMENTO Normal	MUNICÍPIO OURILANDIA DO NORTE	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 23/02/2011	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 1813001 - Impressão de material para uso publicitário		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1340501 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1412601 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1813099 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1822901 - Serviços de encadernação e plastificação		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1822999 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 2512800 - Fabricação de esquadrias de metal		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 5819100 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7311400 - Agências de publicidade		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8219901 - Fotocópias		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8299703 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 21/01/2025 às 10:33:10 pelo Portal de Serviços da SEFA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

13.290.985/0001-89

NOME EMPRESARIAL:

D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DANIELLE CHAVES MARGONARI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/01/2025 às 10:27 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA
CNPJ: 13.290.985/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:28:12 do dia 07/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2025.

Código de controle da certidão: **53A1.9CA2.70FB.80D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33259
P

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.329.619-4**CNPJ:** 13.290.985/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:32:29 do dia 21/01/2025**Válida até:** 20/07/2025**Número da Certidão:** 702025080140703-3**Código de Controle de Autenticidade:** 0B692D34.2F6CA540.6F82905B.CF741409**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.329.619-4**CNPJ:** 13.290.985/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:32:29 do dia 21/01/2025**Válida até:** 20/07/2025**Número da Certidão:** 702025080140704-1**Código de Controle de Autenticidade:** 2C8B2BC4.83B9567F.AB58BCC9.1293830A**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE****OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES, Nº 3301 - COOPERLÂNDIA

CNPJ: 22980643000181

**Exercício: 2025****CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

MIZAEL LIMA DA SILVA, Secretário Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de OURILÂNDIA DO NORTE, a requerimento da pessoa interessada D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos Tributários e Não Tributários para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 20/02/2025, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000001091 Matrícula: 0219-3
Contribuinte: D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA CPF/CNPJ 13290985000189
Endereço: AV. DAS NAÇÕES, 3118 Complemento:
Bairro: NOVO HORIZONTE CEP: 68390000
Cidade: OURILÂNDIA DO NORTE UF: PA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 11/02/2011 Inscr Municipal : 0219-3 Inscr Estadual : 15.329.619-4 Data Encerramento:
Atividade : 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

Data de Emissão: 21/01/2025 Valida Até: 20/02/2025

Usuário: ABEL

Código de Controle da certidão/Número:
46F5.0DC4.B0DE.F6D2


Maira Nunes de Almeida Sousa
Chefe de Divisão da Dívida Ativa
Portaria 047/2021

MIZAEL LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda
Responsável

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.290.985/0001-89
Razão Social: D C MARGONARI GRAFICA ME
Endereço: AV REPUBLICA DO BRASIL 101 ESQ AV R G NORTE / SETOR AZEVEC /
OURILANDIA DO NORTE / PA / 68390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802401826513723

Informação obtida em 21/01/2025 10:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.290.985/0001-89

Certidão nº: 3660171/2025

Expedição: 21/01/2025, às 10:35:13

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.290.985/0001-89, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de D.C. MARGONARI GRAFICA LTDA, CNPJ 13.290.985/0001-89, residente em AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 3118, BAIRRO NOVO HORIZONTE, OURILANDIA DO NORTE-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 21 janeiro, 2025

Lucilene W. Santos
LUCILENE WANDERLEY DOS SANTOS
VARA UNICA DE OURILANDIA DO NORTE
COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 21/01/2025 08:58:27

CONTROLE: 01210812152532

Válida até 21/04/2025 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (lucilene.santos)

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/01/2025 10:39:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA**
CNPJ: **13.290.985/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Exercício: 2024

Ano Calendário: 2023

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2023 a 31/12/2023

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA	13.290.985/0001-89
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
11/02/2011	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
07/02/2024 09:57:15
Número do Recibo
02.07.24038.0088167-0
Autenticação
13232.29073.09474.85210



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	13.290.985/0001-89
Número de Ordem do Livro:	7		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA
NIRE	
CNPJ	13.290.985/0001-89
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	OURILANDIA DO NORTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/02/2011
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	471

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	471
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Empresa: D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA
C.N.P.J.: 13.290.985/0001-89
Insc. Junta Comercial: Data: 06/03/2023
Endereço: Avenida AV DAS NACOES, 3118, SETOR 003 QUADRA017 LOTE 012, NOVO HORIZONTE, OURILANDIA DO NORTE/PA, CEP 68390-000

Folha: 0001

00268

Balanco encerrado em: 31/12/2022
Número do arquivamento do Livro Diário na Junta Comercial: 006 Data: 09/05/2023
BALANÇO PATRIMONIAL



ASSINANDO DIGITALMENTE POR: 04813379206-DANIELLE CHAVES MARGONARI|05232174800-AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	789.045,12D
ATIVO CIRCULANTE	716.674,57D
DISPONÍVEL	46.338,38D
CAIXA	4.763,32D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	41.575,06D
CLIENTES	233.977,65D
DUPLICATAS A RECEBER	233.977,65D
ESTOQUE	436.358,54D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	436.358,54D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	72.370,55D
IMOBILIZADO	72.370,55D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	50.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	125.000,00D
VEÍCULOS	10.000,00D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	112.629,45C
PASSIVO	789.045,12C
PASSIVO CIRCULANTE	175.174,87C
FORNECEDORES	175.174,87C
FORNECEDORES	175.174,87C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	613.870,25C
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	313.870,25C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	313.870,25C

(A) SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS
(B) RESPONSABILIZAMOS POR ELA(B) AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAIDAS DA ESCRITURAÇÃO SPED CONTÁBIL
(C) DIGITAL LIVRO 2 CONFORME O RECIBO Nº 5A.E8.9B.8F.E8.78.E1.8F.53.DA.86.66.8C.89.91.F8.5B.06.D1.AA-5 PERIODO 01/01/2022 A 31/12/2022 DATA DE ENTREGA 16/03/2023
(D) PARA SOCIEDADE NÃO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO A SOCIEDADE NÃO POSSUI
(E) AUDITORIA INDEPENDENTE
789.045,12 (setecentos e oitenta e nove mil e quarenta e cinco reais e doze centavos)

OURILANDIA DO NORTE, 09 de Maio de 2023

DANIELLE CHAVES MARGONARI
SOCIO-ADMINISTRADOR
048.133.792-06

AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO
CONTADOR CRC-TO 164001/O-4
CPF:052.321.748-00

16/05/2023



Certifico o Registro em 16/05/2023
Arquivamento 20000884326 de 16/05/2023 Protocolo 233272518 de 10/05/2023 NIRE 15600329111
Nome da empresa D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 57089865152553



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA BRUTA

SERVIÇOS PRESTADOS	266.326,42	<u>266.326,42</u>
--------------------	------------	-------------------

DEDUÇÕES

(-) ISS	(562,23)	
(-) COFINS	(246,86)	
(-) PIS	(53,59)	<u>(862,68)</u>

CMV

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(184.676,82)	<u>(184.676,82)</u>
-------------------------------	--------------	---------------------

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

MANUTENÇÃO E REPARO	(5.421,15)	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(10.254,15)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(8.542,15)	
IRPJ	(70,28)	
CSLL	(61,49)	
ENERGIA ELÉTRICA	(1.542,15)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(245,10)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(254,15)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(2.854,15)	<u>(29.244,77)</u>

RESULTADO OPERACIONAL

51.542,15

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

51.542,15

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

51.542,15

OURILANDIA DO NORTE, 09 de Maio de 2023

DANIELLE CHAVES MARGONARI
SOCIO-ADMINISTRADOR
048.133.792-06

AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO
CONTADOR CRC-TO 1641
CPF:052.321.748-00

16/05/2023





233272518

00271

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA
PROTOCOLO	233272518 - 10/05/2023
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15600329111
CNPJ 13.290.985/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2023
SOB N: 20000884326

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04813379206 - DANIELLE CHAVES MARGONARI - Assinado em 15/05/2023 às 17:37:17
Cpf: 05232174800 - AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO - Assinado em 15/05/2023 às 17:37:53


Marcelo A. P. Cebolão

1

16/05/2023

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 8

Contém este livro 10 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 10 e servirá de Diário nº 8, referente ao período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA
Endereço: AVENIDA DAS NACOES, 3118 - SETOR 003 QUADRA 017 LOTE 012
Bairro: NOVO HORIZONTE
C.E.P.: 68390000
Cidade.: OURILÂNDIA DO NORTE / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15600329111 e arquivado em 11/02/2011.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 13290985000189

OURILÂNDIA DO NORTE/PA, 10 de Janeiro de 2024

AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO
CONTADOR
C.P.F.:05232174800
R.G.:111824205 SSP-SP
C R C :SP-164001/O-4

DANIELLE CHAVES MARGONARI
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:04813379206
R.G.:7838426 PC



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/01/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.547,00	
31/01/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.547,00
31/01/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA	125,30	
31/01/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA		125,30
31/01/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO	1.016,80	
31/01/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO	540,15	
31/01/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	PAGAMENTO	23,41	
31/01/2023	3.2.1.06.008	PROGRAMAS E SOFTWARE	PAGAMENTO	58,00	
31/01/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO	820,20	
31/01/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	PAGAMENTO	23,10	
31/01/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		2.986,66
31/01/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	PAGAMENTO	105,00	
31/01/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	PAGAMENTO	400,00	
31/01/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	5.095,33	
31/01/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		5.095,33
31/01/2023	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	1.743,28	
31/01/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		1.743,28
		TOTAL DO DIA		13.497,57	13.497,57
		TOTAL DO MÊS		13.497,57	13.497,57
07/02/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	PAGAMENTO	3.402,40	
07/02/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		3.402,40
		TOTAL DO DIA		3.402,40	3.402,40
28/02/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.678,20	
28/02/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.678,20
28/02/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA	98,50	
28/02/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA		98,50
28/02/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO	1.016,80	
28/02/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO	234,10	
28/02/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	PAGAMENTO	45,20	
28/02/2023	3.2.1.06.008	PROGRAMAS E SOFTWARE	PAGAMENTO	80,00	
28/02/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO	740,00	
28/02/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	PAGAMENTO	45,50	
28/02/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		2.584,75
28/02/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	PAGAMENTO	83,15	
28/02/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	PAGAMENTO	340,00	
28/02/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.200,41	
28/02/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.200,41
28/02/2023	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	871,65	
28/02/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		871,65
		TOTAL DO DIA		10.433,51	10.433,51
		TOTAL DO MÊS		13.835,91	13.835,91
15/03/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	PAGAMENTO	4.700,40	
15/03/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		4.700,40
		TOTAL DO DIA		4.700,40	4.700,40
29/03/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA	160,20	
29/03/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA		160,20
		TOTAL DO DIA		160,20	160,20
31/03/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	22.860,98	
31/03/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		22.860,98
31/03/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO	1.016,80	
31/03/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO	498,74	
		TRANSPORTE		24.376,52	22.860,98

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04813379206-DANIELLE CHAVES MARGONARI | 05232174800-AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/03/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	TRANSPORTE	24.376,52	22.860,91
31/03/2023	3.2.1.06.008	PROGRAMAS E SOFTWARE	PAGAMENTO	52,70	
31/03/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO	64,12	
31/03/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	PAGAMENTO	645,80	
31/03/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO	32,40	
31/03/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	PAGAMENTO		9.056,54
31/03/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	PAGAMENTO	89,74	
31/03/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	PAGAMENTO	600,00	
31/03/2023	3.2.2.01.006	INSS	PAGAMENTO	5.208,00	
31/03/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PAGAMENTO	431,60	
31/03/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO	416,64	
31/03/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	8.647,89	
31/03/2023	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	2.614,92	8.647,89
31/03/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		2.614,92
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	1.272,99	
31/03/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	ZERAMENTO		1.272,99
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	2.206,00	
31/03/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	ZERAMENTO		2.206,00
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	5.208,00	
31/03/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	ZERAMENTO		5.208,00
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	431,60	
31/03/2023	3.2.2.01.006	INSS	ZERAMENTO		431,60
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	416,64	
31/03/2023	3.2.2.01.007	FGTS	ZERAMENTO		416,64
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	384,00	
31/03/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	ZERAMENTO		384,00
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	277,89	
31/03/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	ZERAMENTO		277,89
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	101,00	
31/03/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	ZERAMENTO		101,00
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	121,31	
31/03/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	ZERAMENTO		121,31
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	3.050,40	
31/03/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	ZERAMENTO		3.050,40
31/03/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO	29.086,18	
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		29.086,18
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	5.229,85	
31/03/2023	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO		5.229,85
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	202,12	
31/03/2023	3.2.1.06.008	PROGRAMAS E SOFTWARE	ZERAMENTO		202,12
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	1.340,00	
31/03/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	ZERAMENTO		1.340,00
31/03/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	8.844,38	
31/03/2023	2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	ZERAMENTO		8.844,38
TOTAL DO DIA				101.352,69	101.352,69
TOTAL DO MÊS				106.213,29	106.213,29
27/04/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	PAGAMENTO	10.326,41	
27/04/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		10.326,41
TOTAL DO DIA				10.326,41	10.326,41
28/04/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	47.241,92	
28/04/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		47.241,92
28/04/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA	245,00	
28/04/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA		245,00
28/04/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO	1.016,80	
28/04/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO	550,40	
TRANSPORTE				49.054,12	47.486,92

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
28/04/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	TRANSPORTE	49.054,12	47.486,90
28/04/2023	3.2.1.06.008	PROGRAMAS E SOFTWARE	PAGAMENTO	105,00	
28/04/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO	85,80	
28/04/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	PAGAMENTO	600,00	
28/04/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO	56,00	
28/04/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	PAGAMENTO		9.215,24
28/04/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	PAGAMENTO	105,00	
28/04/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	PAGAMENTO	640,00	
28/04/2023	3.2.2.01.006	INSS	PAGAMENTO	5.208,00	
28/04/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PAGAMENTO	431,60	
28/04/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO	416,64	
28/04/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	15.450,00	
			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		15.450,00
			TOTAL DO DIA	72.152,16	72.152,16
30/04/2023	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	30.374,36	
30/04/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		30.374,36
			TOTAL DO DIA	30.374,36	30.374,36
			TOTAL DO MÊS	112.852,93	112.852,93
30/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	62.130,38	
30/05/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		62.130,38
30/05/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA	120,20	
30/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA		120,20
30/05/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO	1.016,80	
30/05/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO	330,00	
30/05/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	PAGAMENTO	150,00	
30/05/2023	3.2.1.06.008	PROGRAMAS E SOFTWARE	PAGAMENTO	46,50	
30/05/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO	341,10	
30/05/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	PAGAMENTO	63,80	
30/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		11.240,20
30/05/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	PAGAMENTO	142,10	
30/05/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	PAGAMENTO	540,00	
30/05/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	PAGAMENTO	7.408,00	
30/05/2023	3.2.2.01.006	INSS	PAGAMENTO	609,26	
30/05/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PAGAMENTO	592,64	
30/05/2023	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	15.187,18	
30/05/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		15.187,18
30/05/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	10.456,00	
30/05/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		10.456,00
			TOTAL DO DIA	99.133,96	99.133,96
31/05/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	PAGAMENTO	15.843,65	
31/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		15.843,65
			TOTAL DO DIA	15.843,65	15.843,65
			TOTAL DO MÊS	114.977,61	114.977,61
30/06/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	29.732,45	
30/06/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		29.732,45
30/06/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA	130,00	
30/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA		130,00
30/06/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO	1.016,80	
30/06/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO	540,00	
30/06/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	PAGAMENTO	56,71	
30/06/2023	3.2.1.06.008	PROGRAMAS E SOFTWARE	PAGAMENTO	246,85	
30/06/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO	210,00	
30/06/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	PAGAMENTO	48,96	
			TRANSPORTE	31.981,77	29.862,45

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	31.981,77	29.862,41
30/06/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	PAGAMENTO		11.664,62
30/06/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	PAGAMENTO	130,50	
30/06/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	PAGAMENTO	280,00	
30/06/2023	3.2.2.01.006	INSS	PAGAMENTO	7.861,34	
30/06/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PAGAMENTO	644,56	
30/06/2023	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	628,90	
30/06/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	45.561,54	
30/06/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	7.639,20	45.561,54
30/06/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		7.639,20
30/06/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	PAGAMENTO	3.410,00	
30/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		3.410,00
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	1.420,40	
30/06/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	ZERAMENTO		1.420,40
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	1.151,10	
30/06/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	ZERAMENTO		1.151,10
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	20.477,34	
30/06/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	ZERAMENTO		20.477,34
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	1.685,42	
30/06/2023	3.2.2.01.006	INSS	ZERAMENTO		1.685,42
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	1.638,18	
30/06/2023	3.2.2.01.007	FGTS	ZERAMENTO		1.638,18
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	495,20	
30/06/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	ZERAMENTO		495,20
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	377,60	
30/06/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	ZERAMENTO		377,60
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	168,76	
30/06/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	ZERAMENTO		168,76
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	311,71	
30/06/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	ZERAMENTO		311,71
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	3.050,40	
30/06/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	ZERAMENTO		3.050,40
30/06/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO	139.104,75	
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		139.104,75
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	91.123,08	
30/06/2023	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO		91.123,08
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	379,15	
30/06/2023	3.2.1.06.008	PROGRAMAS E SOFTWARE	ZERAMENTO		379,15
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	1.460,00	
30/06/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	ZERAMENTO		1.460,00
30/06/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	15.366,41	
30/06/2023	2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	ZERAMENTO		15.366,41
TOTAL DO DIA				376.347,31	376.347,31
TOTAL DO MÊS				376.347,31	376.347,31
28/07/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	8.005,00	
28/07/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		8.005,00
TOTAL DO DIA				8.005,00	8.005,00
31/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	52.896,48	
31/07/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		52.896,48
31/07/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA	145,80	
31/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA		145,80
31/07/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO	1.016,80	
31/07/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO	420,63	
31/07/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	PAGAMENTO	62,54	
31/07/2023	3.2.1.06.008	PROGRAMAS E SOFTWARE	PAGAMENTO	241,00	
TRANSPORTE				54.783,25	53.042,28



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04813379206 - DANIELLE CHAVES MARGONARI | 05232174800 - AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/07/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	TRANSPORTE PAGAMENTO	54.783,25 189,50	53.042,21
31/07/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	PAGAMENTO	20,85	
31/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		8.439,52
31/07/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	PAGAMENTO	132,50	
31/07/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	PAGAMENTO	300,00	
31/07/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	PAGAMENTO	5.208,00	
31/07/2023	3.2.2.01.006	INSS	PAGAMENTO	431,06	
31/07/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PAGAMENTO	416,64	
31/07/2023	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	6.367,00	
31/07/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		6.367,00
		TOTAL DO DIA		67.848,80	67.848,80
		TOTAL DO MÊS		75.853,80	75.853,80
30/08/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA	156,41	
30/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA		156,41
30/08/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	PAGAMENTO	4.155,52	
30/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		4.155,52
30/08/2023	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	3.183,50	
30/08/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		3.183,50
		TOTAL DO DIA		7.495,43	7.495,43
31/08/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.630,00	
31/08/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.630,00
31/08/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO	1.016,80	
31/08/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO	413,50	
31/08/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	PAGAMENTO	140,89	
31/08/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO	203,00	
31/08/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	PAGAMENTO	254,00	
31/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		10.249,34
31/08/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	PAGAMENTO	130,25	
31/08/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	PAGAMENTO	300,00	
31/08/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	PAGAMENTO	6.708,00	
31/08/2023	3.2.2.01.006	INSS	PAGAMENTO	546,26	
31/08/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PAGAMENTO	536,64	
31/08/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	10.456,00	
31/08/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		10.456,00
		TOTAL DO DIA		23.335,34	23.335,34
		TOTAL DO MÊS		30.830,77	30.830,77
30/09/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.145,20	
30/09/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.145,20
30/09/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA	122,56	
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA		122,56
30/09/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO	1.016,80	
30/09/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO	300,00	
30/09/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	PAGAMENTO	87,41	
30/09/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO	230,00	
30/09/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	PAGAMENTO	143,00	
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		9.946,96
30/09/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	PAGAMENTO	138,85	
30/09/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	PAGAMENTO	240,00	
30/09/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	PAGAMENTO	6.708,00	
30/09/2023	3.2.2.01.006	INSS	PAGAMENTO	546,26	
30/09/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PAGAMENTO	536,64	
30/09/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	9.478,00	
		TRANSPORTE		22.692,72	13.214,72

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/09/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	TRANSPORTE	22.692,72	13.214,72
30/09/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		9.478,00
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO	2.399,52	
30/09/2023	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PAGAMENTO		2.399,52
30/09/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	9.550,50	
30/09/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		9.550,50
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	CONCILIAÇÃO PARA BALANCETE	16.000,00	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	CONCILIAÇÃO PARA BALANCETE		16.000,00
30/09/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	ZERAMENTO	1.134,13	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		1.134,13
30/09/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	ZERAMENTO	622,50	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		622,50
30/09/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	ZERAMENTO	18.624,00	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		18.624,00
30/09/2023	3.2.2.01.006	INSS	ZERAMENTO	1.523,58	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		1.523,58
30/09/2023	3.2.2.01.007	FGTS	ZERAMENTO	1.489,92	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		1.489,92
30/09/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	ZERAMENTO	424,77	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		424,77
30/09/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	ZERAMENTO	401,60	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		401,60
30/09/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	ZERAMENTO	417,85	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		417,85
30/09/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	ZERAMENTO	290,84	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		290,84
30/09/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	ZERAMENTO	3.050,40	
30/09/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO		3.050,40
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	58.671,68	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		58.671,68
30/09/2023	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO	19.101,00	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		19.101,00
30/09/2023	3.2.1.06.008	PROGRAMAS E SOFTWARE	ZERAMENTO	241,00	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		241,00
30/09/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	ZERAMENTO	840,00	
30/09/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		840,00
30/09/2023	2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	ZERAMENTO	10.510,09	
			TOTAL DO DIA	167.986,10	167.986,10
			TOTAL DO MÊS	167.986,10	167.986,10
30/10/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	14.200,10	
30/10/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		14.200,10
30/10/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA	158,20	
30/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA		158,20
30/10/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO	1.016,80	
30/10/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO	226,41	
30/10/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	PAGAMENTO	90,10	
30/10/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO	530,26	
30/10/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	PAGAMENTO	156,41	
30/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		10.193,68
30/10/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	PAGAMENTO	142,80	
30/10/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	PAGAMENTO	240,00	
30/10/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	PAGAMENTO	6.708,00	
30/10/2023	3.2.2.01.006	INSS	PAGAMENTO	546,26	
30/10/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PAGAMENTO	536,64	
30/10/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	12.003,00	
30/10/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		12.003,00
			TRANSPORTE	36.554,98	36.554,98

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/10/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	TRANSPORTE	36.554,98	36.554,98
30/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO	2.003,40	
					2.003,40
			TOTAL DO DIA	38.558,38	38.558,38
			TOTAL DO MÊS	38.558,38	38.558,38
30/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	23.465,00	
30/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		23.465,00
30/11/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA	87,00	
30/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA		87,00
30/11/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO	1.016,80	
30/11/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO	320,74	
30/11/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	PAGAMENTO	128,96	
30/11/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO	400,00	
30/11/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	PAGAMENTO	120,00	
30/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		9.953,00
30/11/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	PAGAMENTO	134,52	
30/11/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	PAGAMENTO	200,00	
30/11/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	PAGAMENTO	6.573,84	
30/11/2023	3.2.2.01.006	INSS	PAGAMENTO	532,24	
30/11/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PAGAMENTO	525,90	
30/11/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.470,00	
30/11/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.470,00
30/11/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	PAGAMENTO	4.258,00	
30/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		4.258,00
			TOTAL DO DIA	44.233,00	44.233,00
			TOTAL DO MÊS	44.233,00	44.233,00
29/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	12.751,96	
29/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		12.751,96
29/12/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO	1.016,80	
29/12/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO	216,36	
29/12/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	PAGAMENTO	120,10	
29/12/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO	400,00	
29/12/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	PAGAMENTO	84,00	
29/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		9.988,74
29/12/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	PAGAMENTO	140,58	
29/12/2023	3.2.2.04.019	AGUA MINERAL	PAGAMENTO	220,00	
29/12/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	PAGAMENTO	6.708,00	
29/12/2023	3.2.2.01.006	INSS	PAGAMENTO	546,26	
29/12/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PAGAMENTO	536,64	
29/12/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	PAGAMENTO	3.202,10	
29/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		3.202,10
			TOTAL DO DIA	25.942,80	25.942,80
30/12/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA	94,58	
30/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA		94,58
30/12/2023	1.1.5.01.001	INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	15.475,00	
30/12/2023	2.1.3.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		15.475,00
			TOTAL DO DIA	15.569,58	15.569,58
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	763,51	
31/12/2023	3.2.1.06.002	MANUTENÇÃO E REPARO	ZERAMENTO		763,51
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	1.330,26	
31/12/2023	3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	ZERAMENTO		1.330,26
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	19.989,84	
31/12/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	ZERAMENTO		19.989,84
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	1.624,76	
			TRANSPORTE	23.708,37	22.083,61

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/12/2023	3.2.2.01.006	INSS	TRANSPORTE ZERAMENTO	23.708,37	22.083,6
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	1.599,18	1.624,76
31/12/2023	3.2.2.01.007	FGTS	ZERAMENTO		1.599,18
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	339,78	
31/12/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	ZERAMENTO		339,78
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	417,90	
31/12/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	ZERAMENTO		417,90
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	360,41	
31/12/2023	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	ZERAMENTO		360,41
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	339,16	
31/12/2023	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	ZERAMENTO		339,16
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	3.050,40	
31/12/2023	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	ZERAMENTO		3.050,40
31/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO	50.417,06	
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		50.417,06
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	660,00	
31/12/2023	3.2.2.04.019	ÁGUA MINERAL	ZERAMENTO		660,00
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	19.941,86	
31/12/2023	2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	ZERAMENTO		19.941,86
TOTAL DO DIA				100.834,12	100.834,12
TOTAL DO MÊS				142.346,50	142.346,50

DANIELLE CHAVES MARGONARI
SOCIO-ADMINISTRADOR
048.133.792-06

AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO
164001/O-4
CPF:052.321.748-00

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

Nº de Ordem 8

Contém este livro 10 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 10 e servirá de Diário nº 8, referente ao período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo

Nome: D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA

Endereço: AVENIDA DAS NACOES, 3118 - SETOR 003 QUADRA 017 LOTE 012

Bairro: NOVO HORIZONTE

C.E.P.: 68390000

Cidade.: OURILÂNDIA DO NORTE / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15600329111 e arquivado em 11/02/2011.

Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 13290985000189

OURILÂNDIA DO NORTE/PA, 10 de Janeiro de 2024

AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO
CONTADOR
C.P.F.:05232174800
R.G.:111824205 SSP-SP
C.R.C.:SP-164001/O-4

DANIELLE CHAVES MARGONARI
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:04813379206
R.G.:7838426 PC



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04813379206-DANIELLE CHAVES MARGONARI | 05232174800-AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO

Empresa: D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA
C.N.P.J.: 13.290.985/0001-89
Insc. Junta Comercial: 15600329111 Data: 11/02/2011
Endereço: Avenida AV DAS NACOES, 3118, SETOR 003 QUADRA017 LOTE 012, NOVO HORIZONTE, OURILANDIA DO NORTE/PA, CEP 68390-000
Balanço encerrado em: 31/12/2023
Número do arquivamento do Livro Diário na Junta Comercial: 8 Data: 10/01/2024

Folha: 0001
Emissão: 10/01/2024
Hora: 13

00282



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04813379206-DANIELLE CHAVES MARGONARI|05232174800-AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	903.382,29D
ATIVO CIRCULANTE	831.011,74D
DISPONÍVEL	43.578,78D
CAIXA	2.003,72D
CAIXA GERAL	2.003,72D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	41.575,06D
BANCO COM MOVIMENTO	41.575,06D
CLIENTES	353.152,52D
DUPLICATAS A RECEBER	353.152,52D
CLIENTES DIVERSOS	353.152,52D
ESTOQUE	434.280,44D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	434.280,44D
INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	434.280,44D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	72.370,55D
IMOBILIZADO	72.370,55D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	50.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	50.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	125.000,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	125.000,00D
VEÍCULOS	10.000,00D
VEÍCULOS	10.000,00D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	112.629,45C
(-) DEPRECIações ACUMULADA	112.629,45C
PASSIVO	903.382,29C
PASSIVO CIRCULANTE	234.849,30C
FORNECEDORES	234.849,30C
FORNECEDORES	234.849,30C
FORNECEDORES DIVERSOS	234.849,30C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	668.532,99C
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	368.532,99C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	368.532,99C
LUCROS ACUMULADOS	265.475,25C
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	103.057,74C

(A) SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS
(B) RESPONSABILIZAMOS POR ELA(B) AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAIDAS DAS FOLHAS 1 A 10 DO LIVRO DIÁRIO Nº 08 PERIODO 01/01/2023 A 31/12/2023, REGISTRADO NA JUCEPA SOB O Nº 249999021 EM 10/01/2024.
(D) A SOCIEDADE NÃO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO A SOCIEDADE NÃO POSSUI
(E) AUDITORIA INDEPENDENTE

CORILÂNDIA DO NORTE – PA, 10/01/2024.

DANIELLE CHAVES MARGONARI
SOCIO-ADMINISTRADOR
048.133.792-06

AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO
164001/O-4
CPF:052.321.748-00

10/01/2024



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



Certifico o Registro em 10/01/2024
Arquivamento 20000923000 de 10/01/2024 Protocolo 246964880 de 10/01/2024 NIRE 15600329111
Nome da empresa D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 101233042062301

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

411 4.1.1.02.001	RECEITA BRUTA SERVIÇOS PRESTADOS	277.279,67	277.279,67
467 5.1.2.01.001	CMV CUSTOS DOS SERVIÇOS	(115.453,93)	(115.453,93)
321 3.2.1.06.002	DESPESAS ADMINISTRATI MANUTENÇÃO E REPARO	(4.591,03)	
325 3.2.1.06.006	SERVIÇOS PRESTADOS	(5.309,86)	
609 3.2.1.06.008	PROGRAMAS E SOFTWARE	(822,27)	
331 3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADO	(64.299,18)	
336 3.2.2.01.006	INSS	(5.265,36)	
337 3.2.2.01.007	FGTS	(5.143,92)	
354 3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	(1.643,75)	
355 3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	(1.474,99)	
359 3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓ	(1.048,02)	
360 3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE	(1.063,02)	
361 3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBI	(12.201,60)	
636 3.2.2.04.019	ÁGUA MINERAL	(4.300,00)	(107.163,00)
	LUCRO LÍQUIDO DO EXER		54.662,74

OB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS
(B) RESPONSABILIZAMOS POR ELA (B) AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAÍDAS DAS FOLHAS 1 A 10 DO LIVRO DIÁRIO Nº 08 PERÍODO
01/01/2023 A 31/12/2023, REGISTRADO NA JUCEPA SOB O Nº 249999021 EM 10/01/2024.
(D) A SOCIEDADE NÃO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO A SOCIEDADE NÃO POSSUI
(E) AUDITORIA INDEPENDENTE

OURILÂNDIA DO NORTE - PA, 10/01/2024.

DANIELLE CHAVES MARGONARI
SOCIO-ADMINISTRADOR
048.133.792-06

AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO
164001/O-4
CPF:052.321.748-00





D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA
13.290.985/0001-89
INDICES DE LIQUIDEZ ANO 2023

LIQUIDEZ GERAL: ATIVO CIRCULANTE+REALIZAVEL À LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL LONGO PRAZO

LIQUIDEZ GERAL:	831.011,74	=	831.011,74	IG	3,54
	234.849,30		234.849,30		

LIQUIDEZ CORRENTE: ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

LIQUIDEZ CORRENTE:	831.011,74	=		LC	3,54
	234.849,30				

LIQUIDEZ SECA : ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE
PASSIVO CIRCULANTE

LIQUIDEZ SECA :	831.011,74	434.280,44	=	396.731,30	LS	1,69
	234.849,30			234.849,30		

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

903.382,29	=	903.382,29	SG	3,85
234.849,30		234.849,30		

PL/AT

668.532,99
903.382,29

C **0,74**

OURILÂNDIA DO NORTE - PA, 10/01/2024.

DANIELLE CHAVES MARGONARI
SOCIO-ADMINISTRADOR 048.133.792-06

AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO
164001/O-4 CPF:052.321.748-00

10/01/2024



Certifico o Registro em 10/01/2024
Arquivamento 20000923000 de 10/01/2024 Protocolo 246964880 de 10/01/2024 NIRE 15600329111
Nome da empresa D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 101233042062301



246964880

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA
PROTOCOLO	246964880 - 10/01/2024
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15600329111 CNPJ 13.290.985/0001-89 CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2024 SOB N: 20000923000

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04813379206 - DANIELLE CHAVES MARGONARI - Assinado em 10/01/2024 às 15:39:32
Cpf: 05232174800 - AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO - Assinado em 10/01/2024 às 15:40:45


Marcelo A. P. Cebolão

10/01/2024



Certifico o Registro em 10/01/2024
Arquivamento 20000923000 de 10/01/2024 Protocolo 246964880 de 10/01/2024 NIRE 15600329111
Nome da empresa D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 101233042062301



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.755/0001-77, representado pelo Srª **LIVIA LIRA DE ARAUJO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 771.735.971-53, residente na MACAXEIRA N 332, **ATESTA** para os fins de participação em processo de seleção de propostas comerciais – LICITAÇÃO e Afins, que a empresa **D.C. MARGONARI GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, **e por nós reconhecida como de atuação em âmbito local na, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, durante o ano de 2023 e 2024, com pleno êxito no fornecimento de produtos de qualidade.

Sem constar a presente data **NENHUM** motivo que desabone sua conduta moral e profissional.

Segue em anexo contratos nº 20240280 e 20230712 firmado com a empresa **D.C. MARGONARI GRAFICA LTDA**.

Por expressão da Verdade firmamos o presente atestado.

Tucumã/PA. 21 de janeiro de 2025.

**LIVIA LIRA DE
ARAUJO:77173
597153**

Assinado de forma digital
por LIVIA LIRA DE
ARAUJO:77173597153
Dados: 2025.01.21
13:53:44 -03'00'

LIVIA LIRA DE ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO N.º 003/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20240280**ROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 9/2023-005FMS

CONTRATO OBJETIVANDO A: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ., FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA D.C. MARGONARI GRÁFICA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.755/0001-77, representado pela Sra. **LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, portadora do CPF nº 771.735.971-53, residente na MACAXEIRA, N 332, e de outro lado a firma **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21 N°1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 615.212.482-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 30/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 180/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**, a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.



00288

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107780	IMPRESSÃO GRÁFICA BANNER EM LONA - Marca.: GRAFICA E XCLUSIVA LONA VINILICA FRONTLIGHT; BRILHO, 440G,IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE E COLORIDA); IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKDROP; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKLIGHT; OU COM ACABAMENTO EM ILHOS; OU COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS DE PLÁSTICO E CORDÃO PARA SUSTENTAÇÃO;CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	250,00	34,900	8.725,00
107931	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO PERFORADO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: GRAFICA EXCLUSIVA IDEAL PARA VIDROS DOS VEÍCULOS, PORTAS DE VIDRO, JANELAS E DIVISÓRIAS DE VIDRO; ADESIVO BRILHO SINTÉTICO; 190G; ADESIVO MICRO PERFORADO; RESISTENTE AO SOL E A CHUVA; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO); ALTA RESOLUÇÃO; COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	50,00	49,590	2.479,50
108099	IMPRESSÃO GRÁFICA EM OUTDOOR DE PAPEL - Marca.: EXCLUSIVA PAPEL COUCHE 90G; IMPRESSÃO 4X0; IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; CONFORME ARTE ENVIADA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	METRO	150,00	40,000	6.000,00
108246	CARIMBO BASE PLÁSTICO - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 58 MM, LARGURA 22 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	6,00	34,000	204,00
108247	CARIMBO BASE 75 MM - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 75 MM, LARGURA 38 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
108253	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: EXCLUSIVA IDEAL PARA SINALIZAÇÃO DOS CARROS, LATERAIS, CAPO E PORTA MALA ADESIVO BRILHO SINTETICO 190G TINTA ESCALA EM ADESIVO RESISTENTE AO SOL E A CHUVA IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO) ALTA RESOLUÇÃO COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	300,00	60,000	18.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	35.543,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** sito à: **Rua do Café, s/n, Bairro: Morumbi, CEP: 68.385-000, Tucumã, Pará, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato a servidora Sra. **Divina Espirito Santo Moreira Costa, Diretora de Apartamento, como fiscal Titular** e a servidora, Sra. **Ana Paula Cardoso Chances, como fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2024 Atividade 1212.081220001.2.062 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 1212.082440010.2.068 Manutenção do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 1212.082440010.2.071 Manutenção do Programa Gestão Bolsa Família e do Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 1212.082440010.2.114 Manutenção do CREAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 1212.082430010.2.115 Manutenção do Abrigo Institucional, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 1212.081240010.2.064 Manutenção das Ações do CMAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 35.543,50 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestados das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2024, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais a servidora Sra. **Divina Espirito Santo Moreira Costa, Diretora de Apartamento, como fiscal Titular** e a servidora, **Sra. Ana Paula Cardoso Chances, como fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) **Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



00294

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.



00298

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada

quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 19 de Janeiro de 2024

LIVIA LIRA DE
ARAUJO:7717
3597153

Assinado de forma
digital por LIVIA LIRA DE
ARAUJO:77173597153
Dados: 2024.01.19
10:13:33 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.234.755/0001-77
CONTRATANTE

D C MARGONARI
GRAFICA

LTDA:13290985000189

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

CNPJ 13.290.985/0001-89

CONTRATADA

Assinado de forma digital por D C
MARGONARI GRAFICA
LTDA:13290985000189
Dados: 2024.01.19 15:06:25 -03'00'



00239

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20230712**PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM.****PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-005FMS-SRP.**

CONTRATO OBJETIVANDO A: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ., FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA D.C. MARGONARI GRÁFICA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.755/0001-77, representado pela Sra. **LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, portadora do CPF nº 771.735.971-53, residente na MACAXEIRA, N 332, e de outro lado a firma **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21 N°1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 615.212.482-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 30/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 180/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



07370

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS, a: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107780	IMPRESSÃO GRÁFICA BANNER EM LONA - Marca.: GRAFICA E XCLUSIVA LONA VINILICA FRONTLIGHT; BRILHO, 440G,IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE E COLORIDA); IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKDROP; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKLIGHT; OU COM ACABAMENTO EM ILHOS; OU COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS DE PLÁSTICO E CORDÃO PARA SUSTENTAÇÃO;CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	250,00	34,900	8.725,00
107931	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO PERFURADO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: GRAFICA EXCLUSIVA IDEAL PARA VIDROS DOS VEÍCULOS, PORTAS DE VIDRO, JANELAS E DIVISÓRIAS DE VIDRO; ADESIVO BRILHO SINTÉTICO; 190G; ADESIVO MICRO PERFURADO; RESISTENTE AO SOL E A CHUVA; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO); ALTA RESOLUÇÃO; COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	50,00	49,590	2.479,50
108099	IMPRESSÃO GRÁFICA EM OUTDOOR DE PAPEL - Marca.: EXCLUSIVA PAPEL COUCHE 90G; IMPRESSÃO 4X0; IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; CONFORME ARTE ENVIADA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	METRO	150,00	40,000	6.000,00
108246	CARIMBO BASE PLÁSTICO - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 58 MM, LARGURA 22 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, REFRÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
108247	CARIMBO BASE 75 MM - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 75 MM, LARGURA 38 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, REFRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
108253	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: EXCLUSIVA IDEAL PARA SINALIZAÇÃO DOS CARROS, LATERAIS, CAPO E PORTA MALA ADESIVO BRILHO SINTÉTICO 190G TINTA ESCALA EM ADESIVO RESISTENTE AO SOL E A CHUVA IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO) ALTA RESOLUÇÃO COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	200,00	60,000	12.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	29.430,50



00371

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** sito à: **rua do Café, s/n, Bairro: Morumbi, CEP: 68.385-000, Tucumã, Pará, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato a servidora, a **Sra. CLAUDIA APARECIDA DA SILVA** para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2023 Atividade 1212.081220001.2.062 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1212.081240010.2.064 Manutenção das Ações do CMAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1212.082430010.2.065 Manutenção do Programa BPC na Escola, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1212.082430010.2.066 Manutenção Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1212.082430010.2.072 Manutenção Outros Programas de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1212.082430010.2.115 Manutenção do Abrigo Institucional, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1212.082440010.2.067 Manutenção do Programa das Ações Estratégicas do PETI-AEPETI, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1212.082440010.2.068 Manutenção do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1212.082440010.2.070 Manutenção do Programa Gestão do SUAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1212.082440010.2.071 Manutenção do Programa Gestão Bolsa Família e do Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1212.082440010.2.114 Manutenção do CREAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1212.082440010.2.126 Manutenção do Sine, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 29.430,50 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos).**

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais a servidora, a **Sra. CLAUDIA APARECIDA DA SILVA**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;

b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

c) Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.



07309

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 11 de Abril de 2023

LIVIA LIRA DE ARAUJO:77173597153
Assinado de forma digital por LIVIA LIRA DE ARAUJO:77173597153
Dados: 2023.04.11 08:10:23 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.234.755/0001-77
CONTRATANTE

D C MARGONARI GRAFICA EIRELI:1329098500189
Assinado de forma digital por D C MARGONARI GRAFICA EIRELI:13290985000189
Dados: 2023.04.11 10:09:30 -03'00'

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
CNPJ 13.290.985/0001-89
CONTRATADA

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ, Nº 29.182.845/0001-27, Situado na Rua Tucuruí nº s/n, Tucumã - Pará, CEP: 68.385-000, Telefone: (94) 99166-9044, E-mail: sec.educacao@prefeituradetucumapa.gov.br, representado neste ato pelo Sr. CICERO BARBOSA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 639.359.612-00, residente na Rua Cristal, nº 23, Setor Biquinha - TUCUMÃ-PA, **ATESTA** para os fins de participação em processo de seleção de propostas comerciais – LICITAÇÃO e Afins, que a empresa **D.C. MARGONARI GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, **e por nós reconhecida como de atuação em âmbito local na, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, durante o ano de 2023 e 2024, com pleno êxito no fornecimento de produtos de qualidade.

Sem constar a presente data **NENHUM** motivo que desabone sua conduta moral e profissional.

Segue em anexo contratos nº 20230705 e 20240165 firmado com a empresa **D.C. MARGONARI GRAFICA LTDA**.

Por expressão da Verdade firmamos o presente atestado.

2025/2028

Tucumã/PA. 21 de janeiro de 2025.

CICERO BARBOSA
DA
SILVA:63935961200

Assinado de forma digital por
CICERO BARBOSA DA
SILVA:63935961200
Dados: 2025.01.21 13:56:05
-03'00'

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CICERO BARBOSA DA SILVA
DECRETO N.º 007/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20230705

PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-005FMS-SRP.

CONTRATO OBJETIVANDO A: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ., FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E A EMPRESA D.C. MARGONARI GRÁFICA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.182.845/0001-27, representado pelo Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 628.925.761-72, residente na JATOBA, Nº 338, e de outro lado a firma **D.C. MARGONARI GRÁFICA EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida na Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21 Nº1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 615.212.482-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 30/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 180/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



00314

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS, a: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107780	IMPRESSÃO GRÁFICA BANNER EM LONA - Marca.: GRAFICA E XCLUSIVA LONA VINILICA FRONTLIGHT; BRILHO, 440G; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE E COLORIDA); IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKDROP; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKLIGHT; OU COM ACABAMENTO EM ILHOS; OU COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS DE PLÁSTICO E CORDÃO PARA SUSTENTAÇÃO; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	100,00	34,900	3.490,00
107931	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO PERFORADO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: GRAFICA EXCLUSIVA IDEAL PARA VIDROS DOS VEÍCULOS, PORTAS DE VIDRO, JANELAS E DIVISÓRIAS DE VIDRO; ADESIVO BRILHO SINTÉTICO; 190G; ADESIVO MICRO PERFORADO; RESISTENTE AO SOL E A CHUVA; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO); ALTA RESOLUÇÃO; COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	10,00	49,590	495,90
108099	IMPRESSÃO GRÁFICA EM OUTDOOR DE PAPEL - Marca.: EXCLUSIVA PAPEL COUCHE 90G; IMPRESSÃO 4X0; IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; CONFORME ARTE ENVIADA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	METRO	150,00	40,000	6.000,00
108246	CARIMBO BASE PLÁSTICO - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 58 MM, LARGURA 22 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	50,00	34,000	1.700,00
108247	CARIMBO BASE 75 MM - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 75 MM, LARGURA 38 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
108253	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: EXCLUSIVA IDEAL PARA SINALIZAÇÃO DOS CARROS, LATERAIS, CAPO E PORTA MALA ADESIVO BRILHO SINTÉTICO 190G TINTA ESCALA EM ADESIVO RESISTENTE AO SOL E A CHUVA IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO) ALTA RESOLUÇÃO COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	100,00	60,000	6.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	18.595,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da **Secretaria Municipal de Educação - localizado na rua Tucuruí, s/n, Bairro das Flores, Tucumã - Pará, CEP: 68.385-000, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor, o **Sr. REGINALDO GONCALVES PARODO**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a)** Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;



00317

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE: Exercício 2023 Atividade 1010.121220001.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1010.123610006.2.044 Manutenção do QSE Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.**

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 18.585,90 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).**

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestados das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o servidor, o **Sr. REGINALDO GONCALVES PARODO**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

-
- c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Não manter a proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada

quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 06 de Abril de 2023

JOEL JOSE CORREA

PRIMO:62892576172

Assinado de forma digital por JOEL
JOSE CORREA PRIMO:62892576172
Dados: 2023.04.06 08:15:59 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27

CONTRATANTE

D C MARGONARI

GRAFICA

EIRELI:1329098500018

9

Assinado de forma digital por
D C MARGONARI GRAFICA
EIRELI:13290985000189
Dados: 2023.04.06 10:04:01
-03'00'

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

CNPJ 13.290.985/0001-89

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20240165

PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-005FMS-SRP.

CONTRATO OBJETIVANDO A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ., FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.182.845/0001-27, representado pelo Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 628.925.761-72, residente na Rua Jatobá, N°338, Monte Castelo, e de outro lado a firma **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21 N°1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 615.212.482-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 30/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 180/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



003261

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

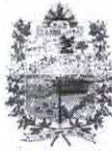
2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS, a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107780	IMPRESSÃO GRÁFICA BANNER EM LONA - Marca.: GRÁFICA E XCLUSIVA LONA VINÍLICA FRONTLIGHT; BRILHO, 440G; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE E COLORIDA); IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKDROP; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKLIGHT; OU COM ACABAMENTO EM ILHOS; OU COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS DE PLÁSTICO E CORDÃO PARA SUSTENTAÇÃO; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	100,00	34,900	3.490,00
107831	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO PERFORADO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: GRÁFICA EXCLUSIVA IDEAL PARA VIDROS DOS VEÍCULOS, PORTAS DE VIDRO, JANELAS E DIVISÓRIAS DE VIDRO; ADESIVO BRILHO SINTÉTICO; 190G; ADESIVO MICRO PERFORADO; RESISTENTE AO SOL E A CHUVA; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO); ALTA RESOLUÇÃO; COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	100,00	40,500	4.050,00
108099	IMPRESSÃO GRÁFICA EM OUTDOOR DE PAPEL - Marca.: EXCLUSIVA PAPEL COUCHE 90G; IMPRESSÃO 4X0; IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; CONFORME ARTE ENVIADA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	METRO	50,00	40,000	2.000,00
108247	CARIMBO BASE 75 MM - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 75 MM, LARGURA 38 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
108253	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: EXCLUSIVA IDEAL PARA SINALIZAÇÃO DOS CARROS, LATERAIS, CAPO E PORTA MALA ADESIVO BRILHO SINTÉTICO 190G TINTA ESCALA EM ADESIVO RESISTENTE AO SOL E A CHUVA IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO) ALTA RESOLUÇÃO COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	100,00	60,000	6.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	22.962,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.**

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da Secretaria Municipal de Educação - localizado na rua Tucuruí, s/n, Bairro das Flores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Tucumã – Pará, CEP: 68.385-000, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato a servidora, a Sra. Flaviana Alves Gonçalves, Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;**
- b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2024 Atividade 1010.121220001.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2024 Atividade 1010.123610006.2.044 Manutenção do QSE Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 22.262,10** (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2024, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais a servidora, a **Sra. Flaviana Alves Gonçalves, Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora a Sra. Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.



00336

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 16 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE
CORREA

PRIMO:6289257
6172

Assinado de forma
digital por JOEL JOSE,
CORREA
PRIMO:62892576172
Dados: 2024.01.16
13:36:25 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

D C MARGONARI
GRAFICA
LTDA:13290985000189

Assinado de forma digital por D C
MARGONARI GRAFICA
LTDA:13290985000189
Dados: 2024.01.16 08:33:57 -03'00'

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
CNPJ 13.290.985/0001-89
CONTRATADA

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA**, CNPJ-MF, Nº 27.185.397/0001-90, Tucumã, Estado do Pará, CEP: 68.385-000, representado neste ato pelo Sr. HAMILTON PACHECO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL portador do CPF nº 376.896.652-68, **ATESTA** para os fins de participação em processo de seleção de propostas comerciais – LICITAÇÃO e Afins, que a empresa **D.C. MARGONARI GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, **e por nós reconhecida como de atuação em âmbito local na, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, durante o ano de 2023 e 2024, com pleno êxito no fornecimento de produtos de qualidade.

Sem constar a presente data NENHUM motivo que desabone sua conduta moral e profissional.

Segue em anexo contratos nº 20230715 e 20240285 firmado com a empresa **D.C. MARGONARI GRAFICA LTDA**.

Por expressão da Verdade firmamos o presente atestado.

Tucumã/PA. 21 de janeiro de 2025.

HAMILTON
PACHECO DA
SILVA:37689665268

Assinado de forma digital
por HAMILTON PACHECO
DA SILVA:37689665268
Dados: 2025.01.21
13:59:30 -03'00'

HAMILTON PACHECO DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria
DECRETO N.º 008/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20230715

PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-005FMS-SRP.

CONTRATO OBJETIVANDO A: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ., FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA, E A EMPRESA D.C. MARGONARI GRÁFICA EIRELI.

O FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO CAFE S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 27.185.397/0001-90, representado pelo Sr. **HAMILTON PACHECO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 376.896.652-68, residente na Rua Graviola, nº 157, Alto Morumbi e de outro lado a firma **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21 Nº1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 615.212.482-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 30/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 180/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS, **a: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107780	IMPRESSÃO GRÁFICA BANNER EM LONA - Marca.: GRAFICA E XCLUSIVA LONA VINILICA FRONTLIGHT: BRILHO, 440G, IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE E COLORIDA); IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKDROP; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKLIGHT; OU COM ACABAMENTO EM ILHOS; OU COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS DE PLÁSTICO E CORDÃO PARA SUSTENTACÃO; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	150,00	34,900	5.235,00
107931	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO PERFURADO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: GRAFICA EXCLUSIVA IDEAL PARA VIDROS DOS VEÍCULOS, FORTAS DE VIDRO, JANELAS E DIVISÓRIAS DE VIDRO; ADESIVO BRILHO SINTÉTICO; 190G; ADESIVO MICRO PERFURADO; RESISTENTE AO SOL E A CHUVA; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO); ALTA RESOLUÇÃO; COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	150,00	49,590	7.438,50
108099	IMPRESSÃO GRÁFICA EM OUTDOOR DE PAPEL - Marca.: EXCL PAPEL COUCHE 90G; IMPRESSÃO 4X0; IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; CONFORME ARTE ENVIADA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	METRO	150,00	40,000	6.000,00
108246	CARIMBO BASE PLÁSTICO - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 58 MM, LARGURA 22 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
108247	CARIMBO BASE 75 MM - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 75 MM, LARGURA 39 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
108253	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: EXCLUSIVA IDEAL PARA SINALIZAÇÃO DOS CARROS, LATERAIS, CAPO E PORTA MALA ADESIVO BRILHO SINTÉTICO 190G TINTA ESCALA EM ADESIVO RESISTENTE AO SOL E A CHUVA IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO) ALTA RESOLUÇÃO COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	100,00	60,000	6.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	24.989,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria, localizado na Rodovia PA 279 - Km 160, Bairro Industrial, Tucumã - Pará, CEP: 68.385-000, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato a servidora, a **Sra. KEYLLA DE ABREU CINTRA PEICHIN**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2023 Atividade 2014.185420001.2.111 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 24.989,50 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).**

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

00344

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais a servidora, a **Sra. KEYLLA DE ABREU CINTRA PEICHIN**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;

i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;

j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.

e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:



00347

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de **10 (dez)** dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois)** anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos **57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos **78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93**. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada

quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 11 de Abril de 2023

**HAMILTON
PACHECO DA**

SILVA:37689665268

Assinado de forma digital por
HAMILTON PACHECO DA
SILVA:37689665268
Dados: 2023.04.11 08:04:04
-03'00'

FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA
CNPJ(MF) 27.185.397/0001-90
CONTRATANTE

**D C MARGONARI
GRAFICA**

**EIRELI:13290985
000189**

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
CNPJ 13.290.985/0001-89
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por D C MARGONARI
GRAFICA
EIRELI:13290985000189
Dados: 2023.04.11
10:11:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20240285

PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023-005FMS

CONTRATO OBJETIVANDO A: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ., FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA, E A EMPRESA D.C. MARGONARI GRÁFICA EIRELI.

O FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA DO CAFE S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 27.185.397/0001-90, representado pelo Sr. **HAMILTON PACHECO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL**, portador do CPF n° 376.896.652-68, residente na Rua Graviola, n° 157, Alto Morumbi e de outro lado a firma **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21 N°1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 615.212.482-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão n° 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 30/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório n° 180/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS, a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107780	IMPRESSÃO GRÁFICA BANNER EM LONA - Marca.: GRÁFICA E XCLUSIVA LONA VINÍLICA FRONTLIGHT; BRILHO, 440G, IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE E COLORIDA); IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKDROP; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKLIGHT; OU COM ACABAMENTO EM ILHOS; OU COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS DE PLÁSTICO E CORDÃO PARA SUSTENTAÇÃO; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	250,00	34,900	8.725,00
107821	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO PERFORADO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: GRÁFICA EXCLUSIVA IDEAL PARA VIDROS DOS VEÍCULOS, PORTAS DE VIDRO, JANELAS E DIVISÓRIAS DE VIDRO; ADESIVO BRILHO SINTÉTICO; 190G; ADESIVO MICRO PERFORADO; RESISTENTE AO SOL E A CHUVA; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO); ALTA RESOLUÇÃO; COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	250,00	49,590	12.397,50
108099	IMPRESSÃO GRÁFICA EM OUTDOOR DE PAPEL - Marca.: EXCL USIVA PAPEL COUCHE 90G; IMPRESSÃO 4X0; IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; CONFORME ARTE ENVIADA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	METRO	250,00	40,000	10.000,00
108246	CARIMBO BASE PLÁSTICO - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 58 MM, LARGURA 22 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	6,00	34,000	204,00
108247	CARIMBO BASE 75 MM - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 75 MM, LARGURA 38 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
108253	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: EXCLUSIVA IDEAL PARA SINALIZAÇÃO DOS CARROS, LATERAIS, CAPO E PORTA MALA ADESIVO BRILHO SINTÉTICO 190G TINTA ESCALA EM ADESIVO RESISTENTE AO SOL E A CHUVA IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO) ALTA RESOLUÇÃO COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	100,00	60,000	6.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	37.596,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria, localizado na Rodovia PA 279 - Km 160, Bairro Industrial, Tucumã - Pará, CEP: 68.385-000, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor, **Sr. Humberto Abreu Barbosa, Assessor Técnico, como Fiscal Titular**, e a servidora **Sr.ª Virginia Dantas Cabral, Assessora Técnica, como Fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2024 Atividade 2014.185420001.2.111 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 37.596,50 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV- Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedorora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2024, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o servidor, **Sr. Humberto Abreu Barbosa, Assessor Técnico, como Fiscal Titular**, e a servidora **Sr.ª Virginia Dantas Cabral, Assessora Técnica, como Fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.



00357

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



00358
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item V do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada

quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 19 de janeiro de 2024

HAMILTON
PACHECO DA
SILVA:37689665268

Assinado de forma digital
por HAMILTON PACHECO
DA SILVA:37689665268
Dados: 2024.01.19
10:10:48 -03'00'

FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA
CNPJ(MF) 27.185.397/0001-90
CONTRATANTE

D C MARGONARI GRAFICA
LTDA:13290985000189

Assinado de forma digital por D C
MARGONARI GRAFICA
LTDA:13290985000189
Dados: 2024.01.19 15:08:45 -03'00'

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
CNPJ 13.290.985/0001-89
CONTRATADA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ - PA**, CNPJ: 11.234.776/0001-92, situado na Rua do café S/Nº, Bairro Morumbi, na cidade de Tucumã, Estado do Pará, CEP: 68.385-000, por intermédio de seu Secretário Municipal de Saúde, Sr.^a **Renata de Araújo Oliveira**, brasileira, CPF Nº 935.940.892-45, telefone: (94) 3433-3241 **ATESTA** para os fins de participação em processo de seleção de propostas comerciais – LICITAÇÃO e Afins, que a empresa **D.C. MARGONARI GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, e por nós reconhecida como de atuação em âmbito local na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, durante o ano de 2023 e 2024, com pleno êxito no fornecimento de produtos de qualidade.

Sem constar a presente data NENHUM motivo que desabone sua conduta moral e profissional.

Segue em anexo contratos nº 20230698, 20230921, 20231168 e 20240278 firmado com a empresa **D.C. MARGONARI GRAFICA LTDA**.

Por expressão da Verdade firmamos o presente atestado.

2025/2028
Tucumã/PA. 21 de janeiro de 2025.

**RENATA DE ARAUJO
OLIVEIRA:935940892**

15

Assinado de forma digital por
RENATA DE ARAUJO
OLIVEIRA:93594089215
Dados: 2025.01.21 14:00:26 -03'00'

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO N.º 010/2025



07364

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20231168

PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-005FMS-SRP.

CONTRATO OBJETIVANDO A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ., FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pela Sra. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do CPF nº 935.940.892-15, residente na Av. Brasil, Nº 505, Tapajós, e de outro lado a firma **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21, Nº 1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 615.212.482-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 30/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 180/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS, a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107780	IMPRESSÃO GRÁFICA BANNER EM LONA - Marca.: GRÁFICA E XCLUSIVA LONA VINÍLICA FRONTLIGHT; BRILHO, 440G, IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE E COLORIDA); IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKDROP; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKLIGHT; OU COM ACABAMENTO EM ILHOS; OU COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS DE PLÁSTICO E CORDÃO PARA SUSTENTAÇÃO; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	200,00	34,900	6.980,00
107796	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL SULFITE 30CM X 22CM - Mar. BLOCO ca.: EXCLUSIVA TAMANHO: 30CMX22CM; CAPA E CONTRA-CAPA EM PAPEL SULFITE VERDE CLARO, 90G; MIOLO EM PAPEL SULFITE BRANCO, 60G; IMPRESSÃO 1X1 (FRENTE E VERSO - PRETO E BRANCO); IMPRESSÃO CONFORME A ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	850,00	24,800	21.080,00
107801	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL COUCHE 28CM X 21CM - Marc a.: EXCLUSIVA CORES DIVERSAS; TAMANHO DA CAPA: 28CM X 21CM ABERTO; PAPEL COUCHE 115G; FOSCO OU BRILHOSO; IMPRESSÃO 4X4 (FRENTE E VERSO - COLORIDO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE COM 96 PÁGINAS.	UNIDADE	900,00	29,000	23.200,00
107803	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL SULFITE 32CM X 22CM - Mar. BLOCO ca.: EXCLUSIVA TAMANHO 32CM X 22CM; PAPEL SULFITE BRANCO 75G; IMPRESSÃO 1X1 (FRENTE E VERSO - PRETO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	1.000,00	24,800	24.800,00
107808	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL COUCHE 10,5CM X 21CM - Ma rca.: EXCLUSIVA Dobra no meio e quando aberta atinge a medida de 10,5CM X 21CM e quando fechada tem a medida de 10,CM X 10,5CM; IMPRESSÃO 1X1 (FRENTE E VERSO - PRETO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	4.000,00	3,050	12.200,00
107893	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL COUCHE 28CM X 21CM. - Mar ca.: EXCLUSIVA CORES DIVERSAS; TAMANHO DA CAPA: 28CM X 21CM ABERTO; PAPEL COUCHE 115G FOSCO OU BRILHOSO; IMPRESSÃO 4X4 (FRENTE E VERSO - COLORIDO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE COM 8 PÁGINAS.	UNIDADE	300,00	22,000	6.600,00
108099	IMPRESSÃO GRÁFICA EM OUTDOOR DE PAPEL - Marca.: EXCL USIVA PAPEL COUCHE 90G; IMPRESSÃO 4X0; IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; CONFORME ARTE ENVIADA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	METRO	300,00	40,000	12.000,00
108253	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGI TAL - Marca.: EXCLUSIVA IDEAL PARA SINALIZAÇÃO DOS CARROS, LATERAIS, CAPO E PORTA MALA ADESIVO BRILHO SINTÉTICO 190G TINTA ESCALA EM ADESIVO RESISTENTE AO SOL E A CHUVA IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO) ALTA RESOLUÇÃO COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	100,00	60,000	6.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 112.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da **Secretaria Municipal de Saúde** sito à: **rua do jambeiro, Bairro: Morumbi, CEP: 68.385-000, Tucumã, Pará, CEP: 68.385-000, Tucumã, Pará, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor, **o Sr. Clebeson Cruz Silva, Diretor de Departamento, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, Agente Administrativo, como fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS
FINANCEIROS**

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2023 Atividade 1111.101220001.2.053 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.101240009.2.054 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.103010009.2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.103040009.2.058 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.103050009.2.059 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.061 Manutenção do TFD do SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.123 Manutenção do Samu, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 112.860,00 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta reais)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestados das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV - Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o servidor, o **Sr. Clebeson Cruz Silva, Diretor de Departamento, como fiscal Titular e a servidora a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, Agente Administrativo, como fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

- c) Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.



00375, 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada

quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 04 de Setembro de 2023

**RENATA DE
ARAUJO**

**OLIVEIRA:93594
089215**

Assinado de forma
digital por RENATA DE
ARAUJO

OLIVEIRA:93594089215

Dados: 2023.09.04

08:15:17 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92

CONTRATANTE

**D C MARGONARI
GRAFICA**

EIRELI:13290985000189

Assinado de forma digital por D C

MARGONARI GRAFICA

EIRELI:13290985000189

Dados: 2023.09.04 13:53:10 -03'00'

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

CNPJ 13.290.985/0001-89

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20240278

PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 9/2023-005FMS

CONTRATO OBJETIVANDO A: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pela Sra. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do CPF nº 935.940.892-15, residente na Av. Brasil, Nº 505, Tapajós, e de outro lado a firma **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Noyo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21, Nº 1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 615.212.482-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 30/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 180/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS, a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107799	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL SULFITE 22CM X 18CM - Mar ca.: EXCLUSIVA TAMANHO: 22CMX18CM; CAPA E CONTRA-CAPA EM PAPEL SULFITE VERDE CLARO, 90G; MIOLO EM PAPEL SULFITE BRANCO, 60G; IMPRESSÃO 1X0 (FRENTE - PRETO); IMPRESSÃO CONFORME A ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	400,00	13,100	5.240,00
107803	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL SULFITE 32CM X 22CM - Mar ca.: EXCLUSIVA TAMANHO 32CM X 22CM; PAPEL SULFITE BRANCO 75G; IMPRESSÃO 1X1 (FRENTE E VERSO - PRETO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	700,00	24,800	17.360,00
107822	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL SULFITE 28CM X 10CM - Mar ca.: EXCLUSIVA BLOCO COM CANHOTO: TAMANHO DO BLOCO: 28CM X 10CM; CAPA E CONTRA-CAPA EM PAPEL SULFITE VERDE CLARO, 90G; MIOLO EM PAPEL COLOR PLUS AZUL, 75G; TAMANHO: 20CM X 10CM; IMPRESSÃO 1X0 (FRENTE-PRETO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM 50 FOLHAS.	BLOCO	3.400,00	9,900	33.660,00
107883	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL SULFITE 32CM X 22CM. - Ma ca.: EXCLUSIVA TAMANHO 32CM X 22CM; PAPEL SULFITE BRANCO 75G; IMPRESSÃO 1X0 (FRENTE - PRETO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	5.550,00	28,000	155.400,00
107931	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO PERFURADO COM IMPRESSÃO DI GITAL - Marca.: GRAFICA EXCLUSIVA IDEAL PARA VIDROS DOS VEÍCULOS, PORTAS DE VIDRO, JANELAS E DIVISÓRIAS DE VIDRO; ADESIVO BRILHO SINTÉTICO; 190G; ADESIVO MICRO PERFURADO; RESISTENTE AO SOL E A CHUVA; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO); ALTA RESOLUÇÃO; COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	300,00	49,590	14.877,00
108246	CARIMBO BASE PLÁSTICO - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 58 MM, LARGURA 22 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	15,00	34,000	510,00
108247	CARIMBO BASE 75 MM - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 75 MM, LARGURA 38 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
				VALOR GLOBAL R\$	227.722,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado. **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da **Secretaria Municipal de Saúde** sito à: **Rua do Jambeiro, nº 284, Bairro Morumbi, CEP: 68.385-000, Tucumã, Pará, CEP: 68.385-000, Tucumã, Pará, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor, o **Sr. Clebeson Cruz Silva, Diretor de Departamento, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, Agente Administrativo, como fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS
FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2024 Atividade 1111.101220001.2.053 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 1111.103010009.2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 1111.103040009.2.058 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 1111.103050009.2.059 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 1111.103020009.2.123 Manutenção do Samu, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 227.722,00 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e dois reais)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2024, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o servidor, o **Sr. Clebeson Cruz Silva, Diretor de Departamento, como fiscal Titular e a servidora a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, Agente Administrativo, como fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item V do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



00388

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 19 de janeiro de 2024

RENATA DE ARAUJO
OLIVEIRA:93594089
215

Assinado de forma digital por
RENATA DE ARAUJO
OLIVEIRA:93594089215
Dados: 2024.01.19 10:12:54
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

D C MARGONARI
GRAFICA
LTDA:13290985000189

Assinado de forma digital por D C
MARGONARI GRAFICA
LTDA:13290985000189
Dados: 2024.01.19 15:07:31 -03'00'

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
CNPJ 13.290.985/0001-89
CONTRATADA



00389

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20230921

PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-005FMS-SRP.

CONTRATO OBJETIVANDO A: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI.**

O Município de **TUCUMÃ**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, rua do jambeiro, s/n Bairro: Morumbi CEP: 68385-000, Tucumã-Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.234.776/0001-92, representado pela Sra. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do CPF nº 935.940.892-15, residente na Av. Brasil, N°505, Tapajós, e de outro lado a licitante **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida na Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21 N°1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do(a) CPF 615.212.482-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme



00390

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Termo de Homologação emitido em 30/04/2023, tudo constante no Processo Licitatório nº 180/2022/ADM, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS, a: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107823	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL SULFITE 15,5CM X 21,5CM. - Marca.: EXCLUSIVA TAMANHO: 15,5CM X 21,5CM; CAPA E CONTRA-CAPA EM PAPEL SULFITE VERDE CLARO, 90G; MIOLO EM PAPEL SULFITE, 60G; IMPRESSÃO 1X0 (FRENTE-DETRÁS); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	250,00	16,000	4.000,00
107896	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL COUCHE 15CM X 21CM - Marc a.: EXCLUSIVA TAMANHO: 15CM X 21CM; PAPEL COUCHE, 60G; IMPRESSÃO 4X0; (FRENTE- COLORIDO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1.000,00	2,580	2.580,00
				VALOR GLOBAL R\$	6.580,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho.

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da: **Secretaria Municipal de Saúde sito à: rua do jambeiro, s/n Bairro: Morumbi CEP: 68385-000, Tucumã-Pará, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor, o Sr. **CLEBESON CRUZ SILVA**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;
- b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.



00393

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2023 Atividade 1111.101220001.2.053 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.101240009.2.054 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.103010009.2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.103040009.2.058 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.103050009.2.059 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.123 Manutenção do Samu, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.061 Manutenção do TFD do SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 6.580,00(seis mil, quinhentos e oitenta reais)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência



00394

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que ~~deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.~~

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor, o Sr. **CLEBESON CRUZ SILVA**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (trete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;

j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.

e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



-00337

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:



00398

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.



00399

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do item **10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do item **10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.



00400

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada

quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



00401

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, em 24 de Maio de 2023

RENATA DE
ARAUJO
OLIVEIRA:935
94089215

Assinado de forma
digital por RENATA DE
ARAUJO
OLIVEIRA:93594089215
Dados: 2023.05.24
08:05:34 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

D C MARGONARI
GRAFICA
EIRELI:13290985
000189

Assinado de forma
digital por D C
MARGONARI GRAFICA
EIRELI:13290985000189
Dados: 2023.05.24
14:03:54 -03'00'

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
CNPJ 13.290.985/0001-89
CONTRATADA



00402

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.931.088/0001-02

CONTRATO N° 20230698

PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-005FMS-SRP.

CONTRATO OBJETIVANDO A: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua do café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pela **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portadora do CPF nº 935.940.892-15, residente na AV BRASIL Nº505, TAPAJÓS, e de outro lado a firma **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21 Nº1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 615.212.482-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 30/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 180/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



00493

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS, a: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107780	IMPRESSÃO GRÁFICA BANNER EM LONA - Marca.: GRÁFICA E XCLUSIVA LONA VINÍLICA FRONTLIGHT; BRILHO, 440G; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE E COLORIDA); IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKDROP; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKLIGHT; OU COM ACABAMENTO EM ILHOS; OU COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS DE PLÁSTICO E CORDÃO PARA SUSTENTAÇÃO; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	100,00	34,900	3.490,00
107796	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL SULFITE 30CM X 22CM - Mar BLOCC ca.: EXCLUSIVA TAMANHO: 30CMX22CM; CAPA E CONTRA-CAPA EM PAPEL SULFITE VERDE CLARO, 90G; MIOLO EM PAPEL SULFITE BRANCO, 60G; IMPRESSÃO 1X1 (FRENTE E VERSO - PRETO E BRANCO); IMPRESSÃO CONFORME A ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCC	400,00	24,800	9.920,00
107799	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL SULFITE 22CM X 18CM - Mar BLOCC ca.: EXCLUSIVA TAMANHO: 22CMX18CM; CAPA E CONTRA-CAPA EM PAPEL SULFITE VERDE CLARO, 90G; MIOLO EM PAPEL SULFITE BRANCO, 60G; IMPRESSÃO 1X0 (FRENTE - PRETO); IMPRESSÃO CONFORME A ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCC	200,00	13,100	2.620,00
107801	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL COUCHE 28CM X 21CM - Marc UNIDADE a.: EXCLUSIVA CORES DIVERSAS; TAMANHO DA CAPA: 28CM X 21CM ABERTO; PAPEL COUCHE 115G; FOSCO OU BRILHOSO; IMPRESSÃO 4X4 (FRENTE E VERSO - COLORIDO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE COM 96 PÁGINAS.	UNIDADE	400,00	29,000	11.600,00
107803	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL SULFITE 32CM X 22CM - Mar BLOCC ca.: EXCLUSIVA TAMANHO 32CM X 22CM; PAPEL SULFITE BRANCO 75G; IMPRESSÃO 1X1 (FRENTE E VERSO - PRETO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCC	800,00	24,800	19.840,00
107808	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL COUCHE 10,5CM X 21CM - Ma UNIDADE rca.: EXCLUSIVA MATERIAL IMPRESSO NO PAPEL COUCHE 115G; POSSUI UMA DOBRA NO MEIO E QUANDO ABERTA ATINGE A MEDIDA DE 10,5CM X 21CM E QUANDO FECHADA TEM A MEDIDA DE 10,5CM X 10,5CM; IMPRESSÃO 1X1 (FRENTE E VERSO - PRETO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	2.000,00	3,050	6.100,00
107822	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL SULFITE 28CM X 10CM - Mar BLOCC ca.: EXCLUSIVA BLOCO COM CANHOTO; TAMANHO DO BLOCO: 28CM X 10CM; CAPA E CONTRA-CAPA EM PAPEL SULFITE VERDE CLARO, 90G; MIOLO EM PAPEL COLOR PLUS AZUL, 75G; TAMANHO: 20CM X 10CM; IMPRESSÃO 1X0 (FRENTE-PRETO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM 50 FOLHAS.	BLOCC	600,00	9,900	5.940,00
107823	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL SULFITE 15,5CM X 21,5CM. BLOCC - Marca.: EXCLUSIVA TAMANHO: 15,5CM X 21,5CM; CAPA E CONTRA-CAPA EM PAPEL SULFITE VERDE CLARO, 90G; MIOLO EM PAPEL SULFITE, 60G; IMPRESSÃO 1X0 (FRENTE-PRETO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCC	150,00	16,000	2.400,00
107883	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL SULFITE 32CM X 22CM. - Ma BLOCC rca.: EXCLUSIVA TAMANHO 32CM X 22CM; PAPEL SULFITE BRANCO 75G; IMPRESSÃO 1X0 (FRENTE - PRETO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM 100	BLOCC	1.000,00	28,000	28.000,00



00494

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

107893	COMPRAS: IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL COUCHE 28CM X 21CM. - Marca.: EXCLUSIVA CORES DIVERSAS; TAMANHO DA CAPA: 28CM X 21CM ABERTO; PAPEL COUCHE 115G FOSCO OU BRILHOSO; IMPRESSÃO 4X4 (FRENTE E VERSO - COLORIDO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE COM 8 PÁGINAS.	200,00	22,000	4.400,00
107896	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PAPEL COUCHE 15CM X 21CM - Marca.: EXCLUSIVA TAMANHO: 15CM X 21CM; PAPEL COUCHE, 60G; IMPRESSÃO 4X0; (FRENTE- COLORIDO); CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	600,00	2,580	1.548,00
107931	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO PERFORADO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: GRAFICA EXCLUSIVA IDEAL PARA VIDROS DOS VEÍCULOS, PORTAS DE VIDRO, JANELAS E DIVISÓRIAS DE VIDRO; ADESIVO BRILHO SINTÉTICO; 190G; ADESIVO MICRO PERFORADO; RESISTENTE AO SOL E A CHUVA; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO); ALTA RESOLUÇÃO; COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	200,00	49,590	9.918,00
108099	IMPRESSÃO GRÁFICA EM OUTDOOR DE PAPEL - Marca.: EXCLUSIVA USIVA PAPEL COUCHE 90G; IMPRESSÃO 4X0; IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; CONFORME ARTE ENVIADA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	200,00	40,000	8.000,00
108246	CARIMBO BASE PLÁSTICO - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 58 MM, LARGURA 22 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA.	10,00	34,000	340,00
108247	CARIMBO BASE 75 MM - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 75 MM, LARGURA 36 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL COM MOLA.	10,00	45,000	450,00
108253	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: EXCLUSIVA IDEAL PARA SINALIZAÇÃO DOS CARROS, LATERAIS, CAPO E PORTA MALA ADESIVO BRILHO SINTÉTICO 190G TINTA ESCALA EM ADESIVO RESISTENTE AO SOL E A CHUVA IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO) ALTA RESOLUÇÃO COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	100,00	60,000	6.000,00
		VALOR GLOBAL R\$ 120.566,00		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da **Secretaria Municipal de Saúde** sito à: **rua do jambeiro, Bairro: Morumbi, CEP: 68.385-000, Tucumã, Pará, CEP: 68.385-000, Tucumã, Pará, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor, o **Sr. CLEBESON CRUZ SILVA**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;



00407

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2023 Atividade 1111.101220001.2.053 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1111.101240009.2.054 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1111.103010009.2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1111.103040009.2.058 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1111.103050009.2.059 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.123 Manutenção do Samu, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.061 Manutenção do TFD do SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 120.566,00 (cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.



00499

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o servidor, o **Sr. CLEBESON CRUZ SILVA** para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b)** Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c)** Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d)** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e)** Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f)** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g)** Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, à Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.



00413.
L

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.



00414

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPI: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93



00415

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 03 de Abril de 2023

**RENATA DE
ARAUJO**

**OLIVEIRA:9359
4089215**

Assinado de forma
digital por RENATA DE
ARAUJO
OLIVEIRA:93594089215
Dados: 2023.04.06
08:05:09 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

**D C MARGONARI
GRAFICA
EIRELI:13290985
000189**

Assinado de forma
digital por D C
MARGONARI GRAFICA
EIRELI:13290985000189
Dados: 2023.04.03
09:46:58 -03'00'

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
CNPJ 13.290.985/0001-89
CONTRATADA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.469.469/0001-93 situado na Rua Tucuruí nº s/n, Tucumã - Pará, CEP: 68.385-000, Telefone: (94) 99166-9044, E-mail: sec.educacao@prefeituradetucumapa.gov.br, representado neste ato pelo Sr. CICERO BARBOSA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 639.359.612-00, residente na Rua Cristal, nº 23, Setor Biquinha - TUCUMÃ-PA, **ATESTA** para os fins de participação em processo de seleção de propostas comerciais – LICITAÇÃO e Afins, que a empresa **D.C. MARGONARI GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, e por nós reconhecida como de atuação em âmbito local na, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, durante o ano de 2023 e 2024, com pleno êxito no fornecimento de produtos de qualidade.

Sem constar a presente data NENHUM motivo que desabone sua conduta moral e profissional.

Segue em anexo contratos nº 20240170 firmado com a empresa **D.C. MARGONARI GRAFICA LTDA**.

Por expressão da Verdade firmamos o presente atestado.

Tucumã/PA. 21 de janeiro de 2025.

**CICERO BARBOSA DA
SILVA:63935961200**

Assinado de forma digital por
CICERO BARBOSA DA
SILVA:63935961200
Dados: 2025.01.21 13:57:45 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CICERO BARBOSA DA SILVA
DECRETO N.º 007/2025



. 00417

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20240170

PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-005FMS-SRP.

CONTRATO OBJETIVANDO A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ., FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI.

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 28.469.469/0001-93, representado pelo Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, portador do CPF n° 628.925.761-72, residente na Rua Jatobá, N° 338, Monte Castelo, e de outro lado a firma **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21 N°1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 615.212.482-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão n° 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 30/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório n° 180/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



: 00418

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS, a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107780	IMPRESSÃO GRÁFICA BANNER EM LONA - Marca.: GRAFICA E XCLUSIVA LONA VINILICA FRONTLIGHT; BRILHO, 440G, IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE E COLORIDA); IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKDROP; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKLIGHT; OU COM ACABAMENTO EM ILHOS; OU COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS DE PLÁSTICO E CORDÃO PARA SUSTENTAÇÃO; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	300,00	34,900	10.470,00
107931	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO PERFURADO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: GRAFICA EXCLUSIVA IDEAL PARA VIDROS DOS VEÍCULOS, PORTAS DE VIDRO, JANELAS E DIVISÓRIAS DE VIDRO; ADESIVO BRILHO SINTÉTICO; 190G; ADESIVO MICRO PERFURADO; RESISTENTE AO SOL E A CHUVA; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO); ALTA RESOLUÇÃO; COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	300,00	49,590	14.877,00
108099	IMPRESSÃO GRÁFICA EM OUTDOOR DE PAPEL - Marca.: EXCLUSIVA PAPEL COUCHE 90G; IMPRESSÃO 4X0; IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; CONFORME ARTE ENVIADA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	METRO	300,00	40,000	12.000,00
108246	CARIMBO BASE PLÁSTICO - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 58 MM, LARGURA 22 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	50,00	34,000	1.700,00
108247	CARIMBO BASE 75 MM - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 75 MM, LARGURA 38 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
108253	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: EXCLUSIVA IDEAL PARA SINALIZAÇÃO DOS CARROS, LATERAIS, CAPO E PORTA MALA ADESIVO BRILHO SINTÉTICO 190G TINTA ESCALA EM ADESIVO RESISTENTE AO SOL E A CHUVA IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO) ALTA RESOLUÇÃO COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	300,00	60,000	18.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	59.297,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.**3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto**

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da **Secretaria Municipal de Educação - localizado na rua Tucuçuí, s/n, Bairro das Flores, Tucumã - Pará, CEP: 68.385-000, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato a servidora, a **Sra. Flaviana Alves Gonçalves, Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2024 Atividade 1717.123650006.2.100 Manutenção Ensino Infantil-30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, 2024 Atividade 1717.123610006.2.097 Manutenção do Ensino Fundamental-30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **RS 59.297,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2024, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais a servidora, a **Sra. Flaviana Alves Gonçalves, Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora a Sra. Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b)** Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c)** Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d)** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e)** Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f)** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



00425

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias



00427

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do item **10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do item **10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos **57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada

quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93



. 00429,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 16 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE

CORREA

PRIMO:62892

576172

Assinado de forma digital por JOEL
JOSE CORREA PRIMO:62892576172
Dados: 2024.01.16 13:39:11 -03'00'

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.469.469/0001-93
CONTRATANTE

D C MARGONARI

GRAFICA

LTDA:13290985000189

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

CNPJ 13.290.985/0001-89

CONTRATADA

Assinado de forma digital por D C MARGONARI
GRAFICA LTDA:13290985000189
Dados: 2024.01.16 08:35:43 -03'00'

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo Sr. **CELSO LOPES CARDOSO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, **ATESTA**, para os fins de participação em processo de seleção de propostas comerciais – LICITAÇÃO e Afins, que a empresa **D.C. MARGONARI GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, **e por nós reconhecida como de atuação em âmbito local na, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, durante o ano de 2023 e 2024, com pleno êxito no fornecimento de produtos de qualidade.

Sem constar a presente data **NENHUM** motivo que desabone sua conduta moral e profissional.

Segue em anexo contratos nº 20230714, 20230920 e 20240275 firmado com a empresa **D.C. MARGONARI GRAFICA LTDA**.

Por expressão da Verdade firmamos o presente atestado.

Tucumã/PA, 21 de janeiro de 2025.

CELSO LOPES CARDOSO:2981433187
Assinado de forma digital por CELSO LOPES CARDOSO:29981433187
Dados: 2025.01.21 14:01:31 -03'00'
CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal





00431

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20240275**PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM****PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023-005FMS**

CONTRATO OBJETIVANDO A: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ** E A EMPRESA **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI**

O Município de **TUCUMÃ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.981.088/0001-02, representado pelo **Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, Nº332, MORUMBI, e de outro lado a licitante **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida na Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21 Nº1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 615.212.482-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 30/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 180/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**, a: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107780	IMPRESSÃO GRÁFICA BANNER EM LONA - Marca.: GRÁFICA E XCLUSIVA LONA VINÍLICA FRONTLIGHT; BRILHO, 440G, IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE E COLORIDA); IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKDROP; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKLIGHT; OU COM ACABAMENTO EM ILHOS; OU COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS DE PLÁSTICO E CORDÃO PARA SUSTENTAÇÃO; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	700,00	34,900	24.430,00
107931	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO PERFORADO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: GRÁFICA EXCLUSIVA IDEAL PARA VIDROS DOS VEÍCULOS, PORTAS DE VIDRO, JANELAS E DIVISÓRIAS DE VIDRO; ADESIVO BRILHO SINTÉTICO; 190G; ADESIVO MICRO PERFORADO; RESISTENTE AO SOL E A CHUVA; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO); ALTA RESOLUÇÃO; COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	185,00	49,590	9.174,15
108099	IMPRESSÃO GRÁFICA EM OUTDOOR DE PAPEL - Marca.: EXCL. METRO USIVA PAPEL COUCHE 90G; IMPRESSÃO 4X0; IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; CONFORME ARTE ENVIADA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	METRO	730,00	40,000	28.000,00
108237	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PVC 2MM - Marca.: EXCLUSIVA IMPRESSÃO GRÁFICA EM PVC 2MM, APLICAÇÃO ADESIVA E IMPRESSÃO DIGITAL	METRO	100,00	309,000	30.900,00
108246	CARIMBO BASE PLÁSTICO - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 58 MM, LARGURA 22 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	24,00	34,000	816,00
108253	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: EXCLUSIVA IDEAL PARA SINALIZAÇÃO DOS CARROS, LATERAIS, CAPO E PORTA MALA ADESIVO BRILHO SINTÉTICO 190G TINTA ESCALA EM ADESIVO RESISTENTE AO SOL E A CHUVA IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO) ALTA RESOLUÇÃO COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	200,00	60,000	12.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	105.320,15

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho.

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da **Prefeitura Municipal de Tucumã, com sede na Rua do Café, Tucumã – Pará, S/Nº, de segunda**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato a servidora, o **Sr.^a Claudia Maria Pereira Barros**, como Fiscal Titular, e o servidor **Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior**, Assessor Especial, como Fiscal Substituto, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;
- b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2024 Atividade 0905.041220001.2.008 Manutenção da Secretaria de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 0920.133920008.2.133 Fomento as Manifestações Culturais e Cívicas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 0908.151220001.2.023 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 0907.201220001.2.019 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Exercício 2024 Atividade 0902.041220001.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 105.320,15 (cento e cinco mil, trezentos e vinte reais e quinze centavos)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestados das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2024, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais a servidora, o Sr.^a **Claudia Maria Pereira Barros**, como Fiscal Titular, e o servidor Sr. **Valdesino Bernardes Pinto Junior**, Assessor Especial, como Fiscal Substituto, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.6. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado **descumprimento parcial** da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.



00442

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada

quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 19 de Janeiro de 2024

CELSON LOPES
CARDOSO:299814331
87Assinado de forma digital por
CELSON LOPES
CARDOSO:29981433187
Dados: 2024.01.19 10:12:13 -03'00'**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02

CONTRATANTED C MARGONARI
GRAFICA

LTDA:13290985000189

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

CNPJ 13.290.985/0001-89

CONTRATADAAssinado de forma digital por D C
MARGONARI GRAFICA
LTDA:13290985000189

Dados: 2024.01.19 15:05:24 -03'00'



00443

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20230714

PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-005FMS-SRP.

CONTRATO OBJETIVANDO A: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ., FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E A EMPRESA D.C. MARGONARI GRÁFICA EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo Sr. **CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, e de outro lado a firma **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida à Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21 N° 1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 615.212.482-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 30/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 180/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



07444

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS, a: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107780	IMPRESSÃO GRÁFICA BANNER EM LONA - Marca.: GRAFICA E XCLUSIVA LONA VINILICA FRONTLIGHT: BRILHO, 440G, IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE E COLORIDA); IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKDROP; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKLIGHT; OU COM ACABAMENTO EM ILHOS; OU COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS DE PLÁSTICO E CORDÃO PARA SUSTENTAÇÃO; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	800,00	34,900	27.920,00
107931	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO PERFORADO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: GRAFICA EXCLUSIVA IDEAL PARA VIDROS DOS VEÍCULOS, PORTAS DE VIDRO, JANELAS E DIVISÓRIAS DE VIDRO; ADESIVO BRILHO SINTÉTICO; 190G; ADESIVO MICRO PERFORADO; RESISTENTE AO SOL E A CHUVA; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO); ALTA RESOLUÇÃO; COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	315,00	49,590	15.620,85
108099	IMPRESSÃO GRÁFICA EM OUTDOOR DE PAPEL - Marca.: EXCLUSIVA PAPEL COUCHE 90G; IMPRESSÃO 4X0; IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; CONFORME ARTE ENVIADA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	METRO	1.100,00	40,000	44.000,00
108237	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PVC 2MM - Marca.: EXCLUSIVA IMPRESSÃO GRÁFICA EM PVC 2MM, APLICAÇÃO ADESIVA E IMPRESSÃO DIGITAL	METRO	100,00	309,000	30.900,00
108246	CARIMBO BASE PLÁSTICO - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 58 MM, LARGURA 22 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	19,00	34,000	646,00
108247	CARIMBO BASE 75 MM - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 75 MM, LARGURA 38 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
108253	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: EXCLUSIVA IDEAL PARA SINALIZAÇÃO DOS CARROS, LATERAIS, CAPO E PORTA MALA ADESIVO BRILHO SINTÉTICO 190G TINTA ESCALA EM ADESIVO RESISTENTE AO SOL E A CHUVA IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO) ALTA RESOLUÇÃO COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	150,00	60,000	9.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	128.536,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da **Prefeitura Municipal de Tucumã - localizado na rua do Café, s/n, Bairro: Morumbi, Tucumã - Pará, CEP: 68.385-000, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor, o **Sr. ULISSES MACEDO MENDONÇA FILHO**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.



00447

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2023 Atividade 0905.041220001.2.008 Manutenção da Secretaria de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 0907.201220001.2.019 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 0908.151220001.2.023 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 0920.278120001.2.036 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 128.536,85 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).**

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.



00448

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestados das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV- Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplimento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o servidor, o **Sr. ULISSES MACEDO MENDONÇA FILHO**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.



-00451

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

~~II – Multas:~~ As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

-
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM**.

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada



07455

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 11 de Abril de 2023

CELSO LOPES
CARDOSO:2998
1433187

Assinado de forma digital
por CELSO LOPES
CARDOSO:29981433187
Dados: 2023.04.11 08:01:17
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02

CONTRATANTE

D C MARGONARI
GRAFICA
EIRELI:132909850
00189

Assinado de forma digital
por D C MARGONARI
GRAFICA
EIRELI:13290985000189
Dados: 2023.04.11
10:10:40 -03'00'

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

CNPJ 13.290.985/0001-89

CONTRATADA



01456

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20230920

PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2022/ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-005FMS-SRP.

CONTRATO OBJETIVANDO A: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E A EMPRESA D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

O Município de TUCUMÃ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.981.088/0001-02, representado pelo **Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, Nº332, MORUMBI, e de outro lado a licitante **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida na Av. das Nações 3118, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, residente na RUA 21 Nº1199, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 615.212.482-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9-2023-005FMS** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 30/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 180/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



00457

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão: Constitui objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS, a: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107780	IMPRESSÃO GRÁFICA BANNER EM LONA - Marca.: GRAFICA E XCLUSIVA LONA VINILICA FRONTLIGHT; BRILHO, 440G,IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE E COLORIDA); IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKDROP; OU INSTALAÇÃO EM PAINEL BACKLIGHT; OU COM ACABAMENTO EM ILHOS; OU COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS DE PLÁSTICO E CORDÃO PARA SUSTENTAÇÃO;CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	200,00	34,900	6.980,00
107931	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO PERFURADO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: GRAFICA EXCLUSIVA IDEAL PARA VIDROS DOS VEÍCULOS, PORTAS DE VIDRO, JANELAS E DIVISÓRIAS DE VIDRO; ADESIVO BRILHO SINTÉTICO; 190G; ADESIVO MICRO PERFURADO; RESISTENTE AO SOL E A CHUVA; IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO); ALTA RESOLUÇÃO; COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM; CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	150,00	49,590	7.438,50
108099	IMPRESSÃO GRÁFICA EM OUTDOOR DE PAPEL - Marca.: EXCLUSIVA PAPEL COUCHE 90G; IMPRESSÃO 4X0; IMPRESSÃO OFFSET; NO SERVIÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO EM PLACA FIXA DE OUTDOOR; CONFORME ARTE ENVIADA PELO SOLICITANTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	METRO	600,00	40,000	24.000,00
108237	IMPRESSÃO GRÁFICA EM PVC 2MM - Marca.: EXCLUSIVA IMPRESSÃO GRÁFICA EM PVC 2MM, APLICAÇÃO ADESIVA E IMPRESSÃO DIGITAL	METRO	100,00	309,000	30.900,00
108246	CARIMBO BASE PLÁSTICO - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 58 MM, LARGURA 22 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	25,00	34,000	850,00
108247	CARIMBO BASE 75 MM - Marca.: EXCLUSIVA CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 75 MM, LARGURA 38 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO, RETRÁTIL COM MOLA.	UNIDADE	13,00	45,000	585,00
108253	IMPRESSÃO GRÁFICA ADESIVO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGITAL - Marca.: EXCLUSIVA IDEAL PARA SINALIZAÇÃO DOS CARROS, LATERAIS, CAPO E PORTA MALA ADESIVO BRILHO SINTÉTICO 190G TINTA ESCALA EM ADESIVO RESISTENTE AO SOL E A CHUVA IMPRESSÃO 4X0 (FRENTE - COLORIDO) ALTA RESOLUÇÃO COM CORTE E VINCO O SERVIÇO CONTEMPLA SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SOLICITANTE UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	200,00	60,000	12.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	82.753,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho.

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da **Prefeitura Municipal de Tucumã, com sede na Rua do Café, Tucumã – Pará, S/Nº, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor, o **ULISSES MACEDO MENDONÇA FILHO**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um



07460

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

novos, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2023 Atividade 0920.133920008.2.133 Fomento as Manifestações Culturais e Cívicas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2023 Atividade 0920.278120001.2.036 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 82.753,50 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.



06461

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestados das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requiritante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o servidor, o **ULISSES MACEDO MENDONÇA FILHO**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar, **IMEDIATAMENTE**, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;

h) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;

i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;

j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.

e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.



00457

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS e Processo Licitatório nº 180/2022/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada

quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93



01468

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, em 24 de Maio de 2023

CELSO LOPES
CARDOSO:299
81433187

Assinado de forma digital
por CELSO LOPES
CARDOSO:29981433187
Dados: 2023.05.24
08:06:32 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

D C MARGONARI
GRAFICA
EIRELI:13290985000
189

Assinado de forma digital por
D C MARGONARI GRAFICA
EIRELI:13290985000189
Dados: 2023.05.24 14:23:11
-03'00'

D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
CNPJ 13.290.985/0001-89
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1299/1284



00469

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Ourilândia do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.643/0001-81, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.290.285/0001-89, com sede na **Avenida** das Nações, Nº 3118 Setor Novo Horizonte, nesta cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, forneceu a este município, atendendo satisfatoriamente à solicitação de **SERVIÇOS E PRODUTOS DE GRÁFICA (CARIMBOS, IMPRESSOS E OUTROS)**, em quantidades variadas no período de 07/05/2021 ate o momento.

Não havendo nenhum fator que até o presente momento desabone a conduta da empresa quanto ao fornecimento dos produtos por nós solicitados.

Segue em anexo o CONTRATO N 0151_2021_PMON firmado com

a empresa

Ourilândia do Norte, 05 de Julho de 2021.

MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

CNPJ: 22.980.643/0001-81


Lucas Barbosa Almeida
Chefe de Divisão de Compras e Patrimônio
Portaria Nº 012/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



00470

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0151/2021/PMON

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE –
PARÁ/PMON** E A EMPRESA **D. C. MARGONARI
GRAFICA EIRELI - ME** REFERENTE À
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE
GRÁFICA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ/PMON**, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações, nº 415, inscrita no CNPJ; sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal Sr. **JULIO CESAR DAIREL**, Prefeito Municipal, casado, brasileiro e portador da cédula de identidade nº. 4074560 SSP/PA e do CPF de nº. 798.013.312-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 606, Bairro Azevec, Cep: 68390-000, cidade de Ourilândia do Norte - PA, e do outro lado a Empresa **D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº **13.290.985/0001-89**, Inscrição Estadual nº 15.329.619-4, sediada à Avenida das Nações, 3118 - Novo Horizonte – CEP nº 68.390-000 – Ourilândia do Norte – PA, tendo para contato o Fone (94) 99140-7298, neste ato representado pelo Sr. **Sergio Cavalcante Margonari**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade de nº 2225481 2ª via PC/PA e do CPF nº 615.212.482-49, residente e domiciliado à Rua Capanema, 305 – Rodoviário – Tucumã - PA, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 008/2021, firmada após a licitação por Pregão Presencial nº 0005/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de serviços de produtos de gráfica, de acordo com os anexos I, II, III, IV, do contrato, para atender as necessidades do Município de Ourilândia do Norte-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 256.336,30** (Duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme detalhamento dos preços unitários constantes nos anexos I, II, III, IV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega do material se dará na sede do Município de Ourilândia do Norte-PA, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, que emitirá ordem de compra e atesto do material solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para cobertura das despesas oriundas da presente contratação serão utilizados recursos do orçamento próprio do Município alocado na seguinte classificação orçamentária:

04.122.0002.2014.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$100.999,01
04.129.0002.2014.0000 – Manutenção Secretaria da Fazenda	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$39.605,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



00471

ADM: 2021/2024

17.512.0002.2140.0000 – Manutenção Departamento de Água	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$91.000,00
04.123.0002.2150.0000 – Manutenção de Secretaria de Finanças	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$24.732,29

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do material, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art.65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar satisfatoriamente e obedecendo as normas técnicas os produtos ora contratados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração;

- a) Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Solicitar a entrega dos produtos sempre em horário comercial e:

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Departamento de Compras.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

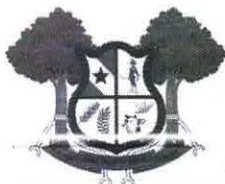
- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A Vigência do presente contrato iniciará no dia 07/05/2021 e findará em 31/12/2021, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital da licitação que originou Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68360-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



00472

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte - Pará em 07 de Maio de 2021.

JULIO CESAR
DAIREL:7980
1331291

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2021.05.13
16:09:40 -03'00'

JULIO CESAR DAIREL
CONTRATANTE

D C MARGONARI GRAFICA
EIRELI:13290985000189

Assinado de forma digital por D C
MARGONARI GRAFICA EIRELI:13290985000189
Dados: 2021.05.24 10:36:10 -03'00'

D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



00473

ANEXO I DO CONTRATO Nº 0151/2021/PMON

04.122.0002.2014.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$100.999,01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	Qte	VALOR TOTAL
1	ADESIVO PERFURADO PARA VIDRO	M²	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 109,24	100	R\$ 10.924,00
2	ADESIVO TAM 15X25CM VINIL LEITOSO TECNICO IMPRESSAO DIGITAL	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 4,08	100	R\$ 408,00
3	ADESIVO TAM 30X50CM VINIL LEITOSO TECNICO IMPRESSAO DIGITAL	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 14,90	80	R\$ 1.192,00
12	CAPA DE PROCESSO COM IMPRESSÃO COLORIDA CARTOLINA 180G 22X33	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 3,94	100	R\$ 394,00
13	CAPA DE PROCESSO TAM 46X66CM PAPEL CARTOLINA 180G UMA COR	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 5,09	50	R\$ 254,50
14	CAPA DE PROCESSO TAM: A4 PAPEL CARTOLINA 180G PRETO F/V	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 2,71	1000	R\$ 2.710,00
15	CARIMBO AUTO-ENTINTADO COLOP 20	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 67,44	70	R\$ 4.720,80
16	CARIMBO AUTO-ENTINTADO COLOP 20 C/ DUAS LINHAS	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 72,25	9	R\$ 650,25
17	CARIMBO AUTO-ENTINTADO COLOP 30	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 86,70	70	R\$ 6.069,00
18	CARIMBO AUTO-ENTINTADO COLOP 30 C/ TRES LINHAS	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 91,51	6	R\$ 549,06
19	CARIMBO AUTO-ENTINTADO COLOP 40	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 105,97	60	R\$ 6.358,20
49	PLOTAGEM DE VEICULOS EM ADESIVO VINIL TECNICA LEITOSO E PERFURADO	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 1.669,23	40	R\$ 66.769,20
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 100.999,01

ANEXO II DO CONTRATO Nº 0151/2021/PMON

04.129.0002.2014.0000 – Manutenção Secretaria da Fazenda

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$39.605,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	Qte	VALOR TOTAL
11	CAPA DE IPTU TAM 33X13CM PAPEL COUCHE 150G COLORIDO FRENTE	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 1,53	25000	R\$ 38.250,00
14	CAPA DE PROCESSO TAM: A4 PAPEL CARTOLINA 180G PRETO F/V	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 2,71	500	R\$ 1.355,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 39.605,00

ANEXO III DO CONTRATO Nº 0151/2021/PMON

17.512.0002.2140.0000 – Manutenção Departamento de Água

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$91.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	Qte	VALOR TOTAL
37	FORMULÁRIO PARA CONTA DE ÁGUA TAM: 22X16 CM PAPEL SUFITE 75G COM PICOTE	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 1,82	50000	R\$ 91.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 91.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



00474

ANEXO IV DO CONTRATO Nº 0151/2021/PMON

04.123.0002.2150.0000 – Manutenção de Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$24.732,29

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	Qte	VALOR TOTAL
1	ADESIVO PERFURADO PARA VIDRO	M²	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 109,24	100	R\$ 10.924,00
2	ADESIVO TAM 15X25CM VINIL LEITOSO TECNICO IMPRESSAO DIGITAL	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 4,08	100	R\$ 408,00
2	ADESIVO TAM 30X50CM VINIL LEITOSO TECNICO IMPRESSAO DIGITAL	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 14,90	40	R\$ 596,00
12	CAPA DE PROCESSO COM IMPRESSÃO COLORIDA CARTOLINA 180G 22X33	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 3,94	100	R\$ 394,00
13	CAPA DE PROCESSO TAM 46X66CM PAPEL CARTOLINA 180G UMA COR	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 5,09	50	R\$ 254,50
14	CAPA DE PROCESSO TAM: A4 PAPEL CARTOLINA 180G PRETO F/V	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 2,71	1000	R\$ 2.710,00
15	CARIMBO AUTO-ENTINTADO COLOP 20	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 67,44	30	R\$ 2.023,20
16	CARIMBO AUTO-ENTINTADO COLOP 20 C/ DUAS LINHAS	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 72,25	3	R\$ 216,75
17	CARIMBO AUTO-ENTINTADO COLOP 30	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 86,70	30	R\$ 2.601,00
18	CARIMBO AUTO-ENTINTADO COLOP 30 C/ TRES LINHAS	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 91,51	4	R\$ 366,04
19	CARIMBO AUTO-ENTINTADO COLOP 40	UN	GRÁFICA EXCLUSIVA	R\$ 105,97	40	R\$ 4.238,80
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 24.732,29

**JULIO CESAR
DAIREL:79801
331291**

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2021.05.13
16:10:11 -03'00'

**JULIO CESAR DAIREL
CONTRATANTE**

**D C MARGONARI
GRAFICA**

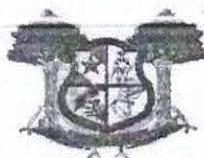
EIRELI:13290985000189

**D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME
CONTRATADA**

Assinado de forma digital por D C MARGONARI
GRAFICA EIRELI:13290985000189
Dados: 2021.05.24 10:36:33 -03'00'



**O trabalho
está de Volta!**
ADM: 2017/2020



00475

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura municipal de Ourilândia do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.290.985/0001-89, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES, Nº 3118 NOVO HORIZONTE. OURILÂNDIA DO NORTE - PA CEP: 68.390-000, forneceu a este município, atendendo satisfatoriamente à solicitação de **SERVIÇOS E PRODUTOS DE GRÁFICA (CARIMBOS, IMPRESSOS E OUTROS) ETC**, em quantidades variadas.

Não havendo nenhum fator que até o presente momento desabone a conduta da empresa quanto ao fornecimento dos produtos por nós solicitados.

Ourilândia do Norte, 16 de Março de 2020.

ADAILTON RODRIGUES PEICHIN

Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio



00476

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018/PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE -PARÁ E A EMPRESA S. MARGONARI GRAFICA-ME REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE GRÁFICA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CNPJ; sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte - PA, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **S. MARGONARI GRAFICA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.290.985/0001-89, sediada na Avenida República do Brasil, nº 101 Setor Azevec, Ourilândia do Norte - PA, CEP 68.390-000, neste ato representada por procuração pelo Sr. **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, brasileiro, casado, residente na Rua 21 nº 1199, Setor Bela vista - Ourilândia do Norte - PA, CEP 68.390-000 portador da CI.RG. nº 2225481 SSP/PA e do CPF nº. 615.212.482-49, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão 007/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de serviços e produtos de gráfica, de acordo com o ANEXO I, II e III, do contrato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 64.766,50** (sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, conforme detalhamento de produtos, serviços e preços unitários constantes no anexo I, II e III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega dos serviços e produtos deste contrato será de acordo com o solicitado pelo Departamento de compras da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.0002.2014.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$: 28.000,00

27.122.0002.2124.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$: 22.580,00

04.129.0002.2019.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$: 14.186,50

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração.



07477

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do atg.65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
- Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- advertência;
- multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2018, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do Pregão nº 007/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte - Pará em 04 de Maio de 2018.

ROMILDO
VELOSO E
SILVA:
09220585200

Assinado digitalmente por ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Assinado por AR Guaratis, CN=ROMILDO VELOSO E SILVA: 09220585200
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: ourilândia do norte
Data: 2018-05-15 11:20:11

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

S MARGONARI
GRAFICA ME:
13290985000189

Assinado digitalmente por S MARGONARI GRAFICA ME: 13290985000189
DN: C=BR, S=PA, L=OURILANDIA DO NORTE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, CN=S MARGONARI GRAFICA ME:13290985000189
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: ourilândia do norte
Data: 2018-05-15 11:20:11

S. MARGONARI GRAFICA-ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

ANEXO I DO CONTRATO Nº 018/2018/PMON

04.122.0002.2014.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$: 28.000,00

Item	Descrição do Produto	Unid.	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
4	ARMAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS TAM 9X3M EM FERRAGEM COM FUNDO DE ZINCO	UN	R\$ 3.940,00	5	R\$ 19.700,00
24	PLOTAGEM DE VEICULOS EM ADESIVO VINIL TECNICA LEITOSO E PERFURADO	UN	R\$ 830,00	10	R\$ 8.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.000,00

ANEXO II DO CONTRATO Nº 018/2018/PMON

27.122.0002.2124.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$: 22.580,00

Item	Descrição do Produto	Unid.	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
4	ARMAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS TAM 9X3M EM FERRAGEM COM FUNDO DE ZINCO	UN	R\$ 3.940,00	5	R\$ 19.700,00
17	FOLDERS TAM 32X22CM PAPEL COUCHE 150G COLORIDO F/V COM DUAS SOBRAS	UN	R\$ 0,96	3000	R\$ 2.880,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.580,00

ANEXO III DO CONTRATO Nº 018/2018/PMON

04.129.0002.2019.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$: 14.186,50

Item	Descrição do Produto	Unid.	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
6	CAPA DE IPTU TAM 33X13CM PAPEL COUCHE 150G COLORIDO FRENTE	UN	R\$ 0,96	10000	R\$ 9.600,00
7	CAPA DE PROCESSO TAM A4 PAPEL CARTOLINA 180G PRETO F/V	UN	R\$ 0,97	1000	R\$ 970,00
12	CRACHA EM PVC C/ CORDAO TAM 11X5 CM	UN	R\$ 41,55	30	R\$ 1.246,50
13	CRACHA TAM 10X18CM COLORIDO CARTOLINA 180G COM CORDAO	UN	R\$ 4,85	200	R\$ 970,00
18	FORMULARIO PARA CONTA DE AGUA TAM 22X16CM PAPEL SUFIT 75G COM PICOTE	UN	R\$ 0,14	10000	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.186,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2019/SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA S. MARGONARI GRAFICA-ME REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE GRÁFICA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.612-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, a seguir denominada **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **S. MARGONARI GRAFICA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.290.985/0001-89, sediada na Avenida República do Brasil, nº 101 Setor Azevec, Ourilândia do Norte - PA, CEP 68.390-000, neste ato representada por procuração pelo Sr. **SERGIO CAVALCANTE MARGONARI**, brasileiro, casado, residente na Rua 21 nº 1199, Setor Bela vista – Ourilândia do Norte – PA, CEP 68.390-000 portador da CLRG. nº 2225481 SSP/PA e do CPF nº. 615.212.482-49, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 004/2018, firmada após a licitação por Pregão Presencial nº 007/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de serviços e produtos de gráfica, de acordo com o anexo I, do contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 24.752,50** (Vinte quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, conforme detalhamento dos serviços e preços unitários constantes no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega dos serviços e produtos deste contrato será de acordo com o solicitado pelo Departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação.

12.361.0004.2036.0000 - Manutenção do Salário Educação - QSE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....**R\$ 24.752,50**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art.65 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
- Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- advertência;
- multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2019, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do Pregão nº 007/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte - Pará em 01 de Março de 2019.

CICERO BARBOSA
DA SILVA:
63935961200
CICERO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

S MARGONARI GRAFICA:
13290985000189
S. MARGONARI GRAFICA-ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

ANEXO I DO CONTRATO Nº 087/2019/SME

12.361.0004.2036.0000 - Manutenção do Salário Educação - QSE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$: 24.752,50

Item	Descrição do Produto	Unid.	Valor Unit.	QUANT	Valor Total
4	ARMAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS TAM 9X3M EM FERRAGEM COM FUNDO DE ZINCO	UN	3940,00	3	R\$ 11.820,00
7	CAPA DE PROCESSO TAM A4 PAPEL CARTOLINA 180G PRETO F/V	UN	0,97	600	R\$ 582,00
12	CRACHA EM PVC C/ CORDAO TAM 11X5 CM	UN	41,55	20	R\$ 831,00
13	CRACHA TAM 10X18CM COLORIDO CARTOLINA 180G COM CORDAO	UN	4,85	70	R\$ 339,50
17	FOLDERS TAM 32X22CM PAPEL COUCHE 150G COLORIDO F/V COM DUAS SOBRAS	UN	0,96	3000	R\$ 2.880,00
24	PLOTAGEM DE VEICULOS EM ADESIVO VINIL TECNICA LEITOSO E PERFURADO	UN	830,00	10	R\$ 8.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.752,50



GRÁFICA Exclusiva
Offset e Comunicação Visual

CNPJ: 13.290.985/0001-89

(94) 99192-4620
(94) 99181-5575

grafica_exclusiva
Email: graficaexclusiva.ourilandia@gmail.com

Avenida das Nações, 3118 - Novo Horizonte - Ourilândia do Norte/PA

00482

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Agente de contatações da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2025-002FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025/ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO GRÁFICA E EM ENCADERNAÇÃO DE CADERNOS DE ATIVIDADES (APOSTILAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

A empresa RAYSA FRANCIELLI DE SÁ 03075627194, inscrita sob o CNPJ: 41201100/0001-63, localizada na ESVC Alça Milanos – CEP: 68385-000 na cidade de Tucumã-PA, Telefone (94) 991818259, e-mail: baruk.odontoservice@hotmail.com, através de seu proprietário, a Sra. Raysa Francielle de Sa, CPF: 030.756.271-94, RG: 5335169 SSP/GO.

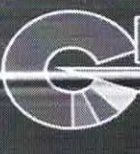
Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos Proposta para:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Ato convocatório bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MATERNAL 02: CADERNO DE ATIVIDADES (APOSTILA) MARCA PRÓPRIA	1.312	UNIDADE	4,99	6.546,88
	IMPRESSÃO COM QUALIDADE OFFSET OU DIGITAL EM TAMANHO: 29,7CM X 21,0CM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: CAPA/ CONTRA CAPA: CAPA ABERTA COLORIDA COM 21X29,7CM EM PAPEL COUCHÉ 250G COM LAMINAÇÃO BRILHO E IMPRESSÃO 4X0; ACABAMENTO EM BROCHURA. MIOLO: PAPEL A4 75G COM 29,7X21CM COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TOTAL DE IMPRESSÕES PRETO E BRANCO (SÓ FRENTE) = 42 PÁGINAS TOTAL GERAL DE FOLHAS IMPRESSAS = 44 PÁGINAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE				
02	MATERNAL 03: CADERNO DE ATIVIDADES (APOSTILA) MARCA PRÓPRIA	1.816	UNIDADE	8,28	15.036,48
	IMPRESSÃO COM QUALIDADE OFFSET OU DIGITAL EM TAMANHO: 29,7CM X 21,0CM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:CAPA/ CONTRA CAPA: CAPA ABERTA COLORIDA COM 21X29,7CM EM PAPEL COUCHÉ 250G COM LAMINAÇÃO BRILHO E IMPRESSÃO 4X0; ACABAMENTO EM BROCHURA. MIOLO: PAPEL A4 75G COM 29,7X21CM COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TOTAL DE IMPRESSÕES PRETO E BRANCO (SÓ FRENTE) = 42 PÁGINAS TOTAL GERAL DE FOLHAS IMPRESSAS = 44 PÁGINAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE				
03	1º PERÍODO: CADERNO DE ATIVIDADES (APOSTILA) MARCA PRÓPRIA	2.272	UNIDADE	4,79	10.882,88
	IMPRESSÃO COM QUALIDADE OFFSET OU DIGITAL EM TAMANHO: 29,7CM X 21,0CM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: CAPA/ CONTRA CAPA: CAPA ABERTA COLORIDA COM 21X29,7CM EM PAPEL COUCHÉ 250G COM LAMINAÇÃO BRILHO E IMPRESSÃO 4X0; ACABAMENTO EM BROCHURA. MIOLO: PAPEL A4 75G COM 29,7X21CM COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TOTAL DE IMPRESSÕES PRETO E BRANCO (SÓ FRENTE) = 42 PÁGINAS TOTAL GERAL DE FOLHAS IMPRESSAS = 44 PÁGINAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE				



GRAFICA Exclusivamente
feita para você!
Exclusiva
Offset e Comunicação Visual

CNPJ: 13.290.985/0001-89

(94) 99192-4820
(94) 99181-5575

grafica_exclusiva
Email: graficaexclusiva.ourilandia@gmail.com

Avenida das Nações, 3118 - Novo Horizonte - Ourilândia do Norte/PA

00483

04	2º PERÍODO: CADERNO DE ATIVIDADES (APOSTILA) MARCA PRÓPRIA	2.244	UNIDADE	5,08	11.399,52
IMPRESSÃO COM QUALIDADE OFFSET OU DIGITAL EM TAMANHO: 29,7CM X 21,0CM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: CAPA/ CONTRA CAPA: CAPA ABERTA COLORIDA COM 21X29,7CM EM PAPEL COUCHÉ 250G COM LAMINAÇÃO BRILHO E IMPRESSÃO 4X0; ACABAMENTO EM BROCHURA. MIOLO: PAPEL A4 75G COM 29,7X21CM COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TOTAL DE IMPRESSÕES PRETO E BRANCO (SÓ FRENTE) = 42 PÁGINAS TOTAL GERAL DE FOLHAS IMPRESSAS = 44 PÁGINAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE					
VALOR TOTAL ESTIANDO R\$					43.865,76

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: 43.865,76 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

DADOS BANCÁRIOS

Conta Corrente: 27.249-0

Agência: 1686

Banco: BRADESCO

A proponente declara ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ourilândia do Norte PA, 28 de janeiro de 2025.

D C MARGONARI

GRAFICA

LTDA:13290985000189

Assinado de forma digital por D C

MARGONARI GRAFICA

LTDA:13290985000189

Dados: 2025.01.28 15:45:58 -03'00'

Danielle Chaves Margonari

CPF: 048.133.792-06

Sócia Administradora



00484

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 13.290.985/0001-89

Código de Controle: 53A1.9CA2.70FB.80D9

Data da Emissão: 07/08/2024

Hora da Emissão: 07:28:12

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 07/08/2024, com validade até 03/02/2025.

[Página Anterior](#)

[Nova consulta](#)



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁻ A⁺

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA

Inscrição Estadual: 15.329.619-4

CNPJ: 13.290.985/0001-89

Emitida às: 10:32:29 no dia 21/01/2025

Válida até: 20/07/2025

Tipo Certidão: Negativa Tributária

Nº Certidão: 702025080140703-3

Código de controle de autenticidade: 0B692D34.2F6CA540.6F82905B.CF741409

[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



Secretaria de Estado da Fazenda

00486



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁻ A⁺

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA

Inscrição Estadual: 15.329.619-4

CNPJ: 13.290.985/0001-89

Emitida às: 10:32:29 no dia 21/01/2025

Válida até: 20/07/2025

Tipo Certidão: Negativa NÃO é Tributária

Nº Certidão: 702025080140704-1

Código de controle de autenticidade: 2C8B2BC4.83B9567F.AB58BCC9.1293830A

[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES, 3301 - COOPERLÂNDIA

CNPJ: 22.980.643/0001-81

00487

Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:

46F50DC4B0DEF6D2

Emitida às:

08:45:12 do dia 21/01/2025

Válida até:

20/02/2025

Observações:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço www.ourilandia.pa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.290.985/0001-89

Razão social: D C MARGONARI GRAFICA ME

Nome fantasia: GRAFICA EXCLUSIVA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/01/2025	18/01/2025 a 16/02/2025	2025011802401826513723
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123001491826513773
11/12/2024	11/12/2024 a 09/01/2025	2024121101521826513742
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112202091826513776
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110301221826513754
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101502451826513701
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092606131826513798
07/09/2024	07/09/2024 a 06/10/2024	2024090701201826513777
19/08/2024	19/08/2024 a 17/09/2024	2024081908371826513762
31/07/2024	31/07/2024 a 29/08/2024	2024073102081826513720
12/07/2024	12/07/2024 a 10/08/2024	2024071219101826513710
23/06/2024	23/06/2024 a 22/07/2024	2024062300571826513700
04/06/2024	04/06/2024 a 03/07/2024	2024060401351826513730
16/05/2024	16/05/2024 a 14/06/2024	2024051604141826513700
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	2024042701173119067877
08/04/2024	08/04/2024 a 07/05/2024	2024040818515875984300
20/03/2024	20/03/2024 a 18/04/2024	2024032019020180043960
01/03/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	2024030118480737613302
11/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021100590954055797
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012319032818244276
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	2024010401450033689002
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121601111743017665
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112707250676555928
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110805461866889121
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	2023102005585166514824
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	2023100100571733920167
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091206593647349102
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	2023082406192055481522
05/08/2023	05/08/2023 a 03/09/2023	2023080501213254825989
17/07/2023	17/07/2023 a 15/08/2023	2023071701400050460007

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
28/06/2023	28/06/2023 a 27/07/2023	2023062804144480667569
09/06/2023	09/06/2023 a 08/07/2023	2023060901094964339006
21/05/2023	21/05/2023 a 19/06/2023	2023052101034209945950
02/05/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	2023050201112311134683
13/04/2023	13/04/2023 a 12/05/2023	2023041301160987822675
25/03/2023	25/03/2023 a 23/04/2023	2023032501102153563401
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	2023030601010804632743
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	2023021501175734686759

00489

Resultado da consulta em 28/01/2025 16:07:40

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.290.985/0001-89

Certidão nº: 3660171/2025

Expedição: 21/01/2025, às 10:35:13

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.290.985/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Confirma-se a veracidade da certidão de Antecedentes
Cveis, número 12152532, perante ao Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, em nome de D.C. MARGONARI GRAFICA
LTDA, emitida em 21/01/2025 às 08:58:27 com validade até
21/04/2025.

CICERO
BARBOSA DA
SILVA:6393596
1200

Assinado de forma
digital por CICERO
BARBOSA DA
SILVA:6393596120
0

00491

P